

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82.º DA REPÚBLICA — N.º 22.299

BELÉM — SÁBADO, 10 DE JUNHO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS N.ºs. 7.980,
7.985 e 7.986
PORTARIAS N.ºs. 1.964 a
1.966

Do Governo do Estado

— xxxx —

EDITAIS — FUNDO DE
PARTICIPAÇÃO DOS
ESTADOS

Da Secretaria de Estado
da Fazenda

— xxxx —

EDITAL DE TOMADA
DE PREÇOS N.º 4/72
Da Fundação Educacio-
nal do Estado do Pará

— xxxx —

PORTARIAS, ACÓRDÃOS
E RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO
AMARAL

Interior e Justiça — HELOYSA CARVALHO
DE AZEVEDO, em exercício

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZER-
RA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO
DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PÁGINAS: 17 e 18

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Classificação dos Candidatos aprovados no Concurso

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7980 — DE 7
DE JUNHO DE 1972

Homologa Resolução
n. 025/72, de 25 de maio de
1972, da Fundação Educa-
cional do Pará.

O Governador do Estado do
Pará, no uso de suas atribui-
ções legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologa-
da a Resolução n. 025/72, do
Conselho Diretor da Funda-
ção Educacional do Pará, que
coloca o Prof. Mário Francis-
co Guzzo, à disposição do Go-
verno do Estado do Pará.

Art. 2.º — Este Decreto en-
trará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 7 de junho de
1972.

Cel. Newton Burlamaqui
Barreira

Governador do Estado,
em exercício

Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 025/72-FEP
DE 25 DE MAIO DE 1972
Assunto — Coloca à disposi-
ção do Governo do Estado
do Pará, o Prof. Mário
Francisco Guzzo

O Conselho Diretor da Fun-
dação Educacional do Estado
do Pará, usando de suas atri-
buições, nos termos da Re-
solução n. 22, de 28.02.67 e a
decisão do plenário em ses-
são realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica o Prof. Má-
rio Francisco Guzzo, Profes-
sor Adjunto com exercício no
Instituto de Educação “Deo-
doro de Mendonça”, colocado
à disposição do Governo do
Estado do Pará, com ônus
para a Fundação Educacional
do Estado do Pará, dos ven-
cimentos e demais vantagens
do cargo inclusive a remun-
eração a que faz jus como
supervisor da Cadeira de
Português do Instituto de
Educação “Deodoro de Men-
donça”, ficando vedado o
preenchimento da menciona-
da supervisão durante a vi-
gência da presente Resolução.

Art. 2.º — A presente Reso-
lução entrará em vigor a par-
tir desta data.

Dê-se ciência, registre-se e
cumpra-se.

Fundação Educacional do
Estado do Pará, em 25 de
maio de 1972.

Luiz Gonzaga Baganha
Presidente do Conselho
Diretor

(G. — Reg. n. 1893)

DECRETO N. 7.985 — DE 08
DE JUNHO DE 1972

Homologa a Resolução n. 8,
de 25 de maio de 1972, da
Fundação Cultural do Es-
tado do Pará.

O Governador do Estado do
Pará, no uso de suas atribui-
ções legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada
a Resolução n. 8, de 25 de
maio de 1972, do Conselho Di-
retor da Fundação Cultural
do Estado do Pará, que con-
cede auxílio financeiro à pro-
fessora Ana Maria Catarina
Nobre, titular da cadeira de
Harmonia do Conservatório
“Carlos Gomes”.

Art. 2.º — Este Decreto en-
trará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 8 de junho de
1972.

Cel. Newton Burlamaqui
Barreira

Governador do Estado,
em exercício

Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 8 — DE 25
DE MAIO DE 1972

Concede excepcionalmente e
a prazo certo, auxílio finan-
ceiro mensal de Cr\$ 500.00
— (quinhentos cruzeiros) à
Profa. de Música Ana Ma-
ria Catarina Nobre e dá
outras providências.

O Conselho Diretor da Fun-
dação Cultural do Estado do
Pará, usando de suas atribui-
ções e nos termos do Decre-
to-Lei n. 65, de 4 de setembro
de 1971, combinado com o
Dec. Lei n. 7.644, de 16 de
agosto de 1971, que instituiu
a Fundação Cultural do Es-

tado do Pará e.

Considerando a aprovação
unânime realizada em sessão
de 18 de maio de 1972, da pro-
posição apresentada pela
Conselheira Guilhermina Cer-
veira Nasser e referente à
Concessão de auxílio finan-
ceiro mensal à profa. de Mú-
sica Ana Maria Catarina No-
bre;

Considerando a decisão do
Conselho Diretor desta Fun-
dação, que, aprovando a re-
ferida proposição, deixou a
critério da Diretoria Executi-
va a fixação do “quantum”
destinado àquela concessão
em caráter excepcional;

Considerando que é condi-
ção “sine qua non” para o
exercício da função de Dire-
toria em qualquer Instituto
Oficial de Música, os profes-
sores possuem Cursos de
“post Graduação” nessa Arte;

Considerando que a profes-
sora titular da Cadeira de Har-
monia do Conservatório Car-
los Gomes vem efetuando
essa especialização, na Gua-
nabara, com merecido apro-
veitamento;

Considerando o que deter-
mina os referidos Decretos
sobre as atribuições deste
Conselho

RESOLVE:

Art. 1.º — Fixar em
Cr\$ 500,00 (quinhentos cru-
zeiros), a concessão excepcio-
nal de um auxílio financeiro
mensal à profa. Ana Maria
Catarina Nobre, titular da Ca-
deira de Harmonia do Conser-
vatório Carlos Gomes.

Art. 2.º — A concessão de
que trata o artigo anterior,
será pelo prazo certo e im-
prorrogável de junho a dezem-
bro de 1972, nos termos da
Proposição apresentada e
aprovada em sessão ordinária
de 18 de maio de 1972, deste
Conselho.

Art. 3.º — A professora be-
neficiada com a presente de-
cisão da Fundação Cultural
do Estado do Pará, deverá
prestar seus serviços profis-
sionais ao Conservatório de
Música, de onde é titular e em
função do qual se encontra

na Guanabara efetuando Cur-
so de Especialização para sua
“post graduação” e obtenção
do Diploma Superior de Mú-
sica.

Art. 4.º — Esta Resolução
entrará em vigor após sua ho-
mologação pelo Exmo. Sr. Go-
vernador do Estado e publi-
cado no Diário Oficial.

Sala das Sessões do Con-
selho Diretor da Fundação
Cultural do Estado do Pará,
em 25 de maio de 1972.

Augusto Ebremar de Bastos
Meira

Presidente

DECRETO N. 7.986 — DE 08
DE JUNHO DE 1972

Concede isenção do Imposto
Sobre Circulação e Merca-
dorias à firma Azulejos do
Pará S/A. (AZPA) e dá ou-
tras providências.

O Governador do Estado do
Pará, usando das atribuições
que lhe são conferidas pelo
art. 91, inciso IV, da Consti-
tuição do Estado, combinado
com a Lei n. 4.074, de 30 de
dezembro de 1967, e regula-
mentada pelo Dec. n. 6.569, de
10 de março de 1969, e tendo
em vista o que consta do Pro-
cesso n. 01337/70 — IDESP,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedida,
pelo prazo de cinco (5) anos,
a contar da data da publica-
ção do Decreto de concessão,
à firma Azulejos do Pará S/A.
— AZPA, estabelecida no mu-
nicípio de Ananindeua, a isen-
ção do Imposto Sobre Circula-
ção de Mercadorias, incidente
sobre os produtos de sua fa-
bricação, a seguir discrimina-
dos com as respectivas bases:

Azulejos brancos, em côres
e decorados, pisos cerâmicos
e esmaltados, lisos e decora-
dos — Isenção Total.

Art. 2.º — A firma benefi-
ciada referida no artigo ante-
rior fica obrigada a dar fiel
cumprimento às obrigações
condicionantes do favor que
lhe é concedido, discrimina-
dos na Lei n. 4.074, de 30 de
dezembro de 1967, e no seu
Regulamento, baixado pelo
Dec. n. 6.569, de 10.03.69, sob
pena de lhe serem aplicadas
as sanções neles previstas.

Art. 3.º — A Secretaria de
Estado da Fazenda, expedirá,

em favor da firma beneficiada, o Certificado de Indústria Favorecida, na forma do disposto na Seção II do Regulamento aprovado pelo Dec. n. 6.569, de 10.03.1969.

Art. 4.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1972

Cel. Newton Burlamaqui Barreira

Governador do Estado, em exercício

Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo

Carlos Alberto Bezerra Lauzi
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N. 1.964 — DE 7 DE JUNHO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Aplicar ao funcionário Raimundo Costa de Oliveira, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a pena de suspensão por trinta (30) dias nos termos do art. 181, item III, combinado com o art. 184, § 1.º e 187, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em virtude do que foi apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública e nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1972.

Cel. Newton Burlamaqui Barreira

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 1.965 — DE 7 DE JUNHO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Aplicar à funcionária Aldenora Monteiro Costa, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Laboratório do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a pena de suspensão por trinta (30) dias, nos termos do art. 181, item III, combinado com o art. 184, § 1.º e 187, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em virtude do que foi apurado em processo administrativo efetuado pela aludida Secretaria de Estado e nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1972.

Cel. Newton Burlamaqui Barreira

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 1.966 — DE 7 DE JUNHO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

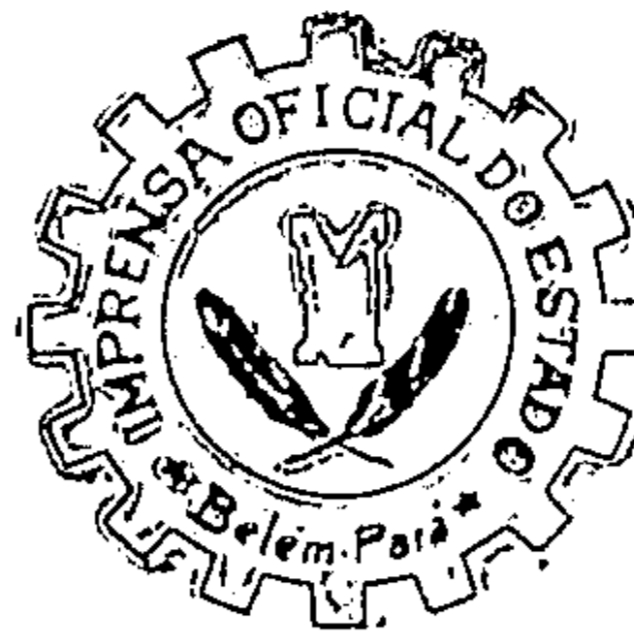
Aplicar ao funcionário João Alzemar Gomes Ramos, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a pena de suspensão por sessenta (60) dias, nos termos do art. 181, item III, combinado com o art. 184, § 1.º e 187, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em virtude de haver cometido falta grave devidamente apurada em processo administrativo efetuado pela aludida Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1972.

Cel. Newton Burlamaqui Barreira

Governador do Estado, em exercício



Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Belém-Pará

FONES:

Rede antiga: 9998

Rede nova: Gabinete do Diretor: 26-0858

Chefia do Expediente: 26-0859

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Annual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número a v u l - so	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Con tabilidade —	
Annual	150,00	preço fixo	350,00
Semestral	75,00		

As repartições públicas e os particulares devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

TERMO ADITIVO

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Engenheiro Fernando José

de Leão Guilhon e a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardino Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária

do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Gastão César de Andrade, de acordo com a Lei n. 3 750, de 11 de abril de 1960 e Portaria SU — 785/69, fica ajustado o presente Termo Aditivo ao Acordo firmado em 25 de maio de 1970 e Instrumentos de Alteração celebrados em 7 de dezembro de 1970 e 5 de fevereiro e 3 de novembro de 1971, para conclusão da 1.ª etapa útil do sistema público de abastecimento de água na sede do município de Chaves, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

A Cláusula II do Acordo firmado em 25 de maio de 1970, fica assim modificada:

CLÁUSULA II

O custo da 1.ª etapa útil está estimado em Cr\$ 220.733,97 (duzentos e vinte mil setecentos e trinta e três cruzeiros e noventa e sete centavos), importância a ser coberta por dotação do Governo Estadual.

Parágrafo Primeiro — foi aplicada pela FSESP na realização dos trabalhos para conclusão da 1.ª etapa útil do sistema público de água de Chaves, a importância de Cr\$ 191.733,97 (cento e noventa e um mil setecentos e trinta e três cruzeiros e noventa e sete centavos), referente aos destaques do Orçamento do Estado de 1970 e 1971, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — letra C.

Parágrafo Segundo — foi devolvido ao Governo do Estado o saldo de Cr\$ 29.166,03 (vinte e nove mil cento e sessenta e seis cruzeiros e três centavos), não aplicado até 31.12.71, referente à dotação recebida do Governo no exercício de 1971, por força do Regulamento do Fundo Especial.

CLÁUSULA II

O GOVERNO entregará à FSESP a importância de Cr\$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros) para atender a despesas de qualquer natureza referentes aos trabalhos mencionados neste instrumento.

Parágrafo único — a importância colocada à disposição da FSESP será destacada do Orça-

mento do Estado para o corrente exercício financeiro sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; Projeto 107.23.15.09.1.032 — Ampliação dos sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado em Convênio com a FSESP; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.2.0 — Transferências de Capital; 4.3.7.0 — Contribuições diversas; 4.3.7.1 — Entidades Federais.

CLÁUSULA III

Continuarão em vigor todas as demais cláusulas do Acordo firmado em 25 de maio de 1970.

E, por estarem de pler o acordo as partes interessadas, lavrou-se o presente em sete (7) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também abaixo assinam.

Belém, 14 de janeiro de 1972
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado do Pará
Eng.º Henrique Bernardo Lobo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

Maria Antônia Cardoso
(G. Reg. n. 1881)

TERMO ADITIVO

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon e a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Gastão César de Andrade, de acordo com a Lei n. 3 750, de 11 de abril de 1960 e Portaria SU — 785/69, fica ajustado o presente Termo Aditivo ao Acordo firmado em 30 de agosto de 1971, para prosseguimento da construção do sistema de abastecimento de água na sede do município de Ananindeua, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

A Cláusula II do acordo firmado em 30 de agosto de 1971, fica assim modificada:

CLÁUSULA II

O custo da obra está estimado em Cr\$ 84 497,54 (oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), importância a ser coberta por dotação do Governo Estadual.

Parágrafo Primeiro — foi aplicada pela FSESP, na realização dos trabalhos de construção do sistema de água de Ananindeua a importância de Cr\$ 52.497,54 (cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), referente ao destaque do Orçamento do Estado de 1971, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — letra C.

Parágrafo Segundo — foi devolvido ao Governo do Estado o saldo de Cr\$ 32.502,46 (trinta e dois mil quinhentos e dois cruzeiros e quarenta e seis centavos), não aplicado até 31.12.71, referente a dotação recebida do Governo, no exercício de 1971 por força do regulamento do Fundo Especial.

CLÁUSULA II

O GOVERNO entregará à FSESP a importância de Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), para atender a despesas de qualquer natureza referentes aos trabalhos mencionados neste instrumento.

Parágrafo único — a importância colocada à disposição da FSESP será destacada do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; Projeto 107.23.15.09.1.032 — Ampliação dos Sistemas de Abastecimento d'água no interior do Estado em Convênio com a FSESP; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.2.0 — Transferências de Capital; 4.3.7.0 — Contribuições diversas; 4.3.7.1 — Entidades Federais.

CLÁUSULA III

Continuarão em vigor todas as demais cláusulas do Acordo firmado em 30 de agosto de 1971.

E, por estarem de pler o acor-

do as partes interessadas, lavrou-se o presente em sete (7) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também abaixo assinam.

Belém, 14 de janeiro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado do Pará
Eng.º Henrique Bernardo Lobo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

Maria Antônia Cardoso
(G. Reg. n. 1881)

TERMO ADITIVO

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon e a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Gastão César de Andrade, de acordo com a Lei n. 3 750, de 11 de abril de 1960 e Portaria SU — 785/69, fica ajustado o presente Termo Aditivo ao Acordo firmado em 8 de novembro de 1971, para ampliação do sistema de abastecimento de água na sede do município de Altamira, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

A Cláusula II do Acordo firmado em 8 de novembro de 1971, fica assim modificada:

CLÁUSULA II

O custo da obra está estimado em Cr\$ 119.973,56 (cento e dezenove mil novecentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta e seis centavos), importância a ser coberta por dotação do Governo Estadual.

Parágrafo primeiro — foi aplicada pela FSESP, na realização dos trabalhos de ampliação do sistema de água de Altamira, a importância de Cr\$ 106.473,56 (cento e seis mil quatrocentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta e seis centavos), refe-

ente ao destaque do Orçamento do Estado de 1971 sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — letra C.

Parágrafo segundo — foi devolvido ao Governo do Estado o saldo de Cr\$ 13.526,44 (treze mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos), não aplicado até 31.12.71, referente a dotação recebida do Governo, no exercício de 1971, por força do regulamento do Fundo Especial.

CLÁUSULA II

O GOVERNO entregará à FSESP a importância de Cr\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros), para atender a despesas de qualquer natureza referentes aos trabalhos mencionados neste instrumento.

Parágrafo único — a importância colocada à disposição da FSESP será destacada do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; Projeto 107.23.15.09.1032 — Ampliação dos Sistemas de Abastecimento d'água no interior do Estado em Convênio com a FSESP; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.2.0 — Transferências de Capital; 4.3.7.0 — Contribuições diversas; 4.3.7.1 — Entidades Federais.

CLÁUSULA III

Continuarão em vigor todas as demais cláusulas do Acordo firmado em 8 de novembro de 1971.

E, por estarem de pleno acordo as partes interessadas, lavrou-se o presente em sete (7) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também abaixo assinam.

Belém, 14 de janeiro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado do Pará
Eng.º Henrique Bernardo Lobo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

TESTEMUNHAS:

a) Illegível

Maria Antônia Cardoso

(G. Reg. n. 1881)

TERMO ADITIVO

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato deno-

minado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon e a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo Dr. Gastão César de Andrade, Superintendente da FSESP, de acordo com a Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960 e Portaria SU — 785/69, fica ajustado o presente Termo Aditivo ao Acordo firmado em 12 de novembro de 1971, para prosseguimento da construção do sistema público de abastecimento de água na sede do município de Marabá, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

A Cláusula II do Acordo firmado em 12 de novembro de 1971, fica assim modificada:

CLÁUSULA II

O custo da 1ª etapa do projeto está estimado em Cr\$ 1.073.465,73 (um milhão setenta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta e três centavos), importância a ser coberta por dotação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo primeiro — foi recebida pela FSESP, para os trabalhos de construção do sistema de água de Marabá, a importância de Cr\$ 1.074.105,12 (um milhão setenta e quatro mil cento e cinco cruzeiros e treze centavos), referente às seguintes dotações:

FSESP. a — Contribuição Básica	50.000,00
FG.37. a — SUDAM — Obras — 54 a 64	5.830,00
FG.33 — M.S — Eng. Sana. 68 a 70	357.785,52
FG.41 — Prefeitura	1.200,00
FG.130 — Emprestitimo do BID	572.132,09
FG.130-A — Emprestitimo do BID	7.157,52
Governo do Estado do Pará, em 12.11.71 (Fundo Especial)	80.000,00

Parágrafo segundo — Na realização dos mencionados trabalhos foi aplicada a importância de Cr\$ 1.002.465,73 (um milhão dois mil quatrocentos e sessen-

ta e cinco cruzeiros e setenta e três centavos), tendo sido devolvido ao Governo do Estado, por força do Regulamento do Fundo Especial, o saldo de Cr\$ 71.639,40 (setenta e hum mil seiscentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta centavos).

CLÁUSULA II

O GOVERNO entregará à FSESP a importância de Cr\$ 71.000,00 (setenta e hum mil cruzeiros), para atender a despesas de qualquer natureza referente às obras referidas neste Instrumento.

Parágrafo único — a importância colocada à disposição da FSESP será destacada do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; Projeto 107.23.15.09.1032 — Ampliação dos sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado em Convênio com a FSESP; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.2.0 — Transferências de Capital; 4.3.7.0 — Contribuições diversas; 4.3.7.1 — Entidades Federais.

CLÁUSULA III

Continuarão em vigor todas as demais cláusulas do Acordo firmado em 12 de novembro de 1971.

E, por estarem de pleno acordo as partes interessadas, lavrou-se o presente em sete (7) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também abaixo assinam.

Belém, 14 de janeiro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado do Pará
Eng.º Henrique Bernardo Lobo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

TESTEMUNHAS:

Maria Antônia Cardoso
Celeste Soares

(G. Reg. n. 1881)

TERMO ADITIVO

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato deno-

minado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon e a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Ber-

nardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Gastão César de Andrade, de acordo com a Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960 e Portaria SU — 785/69, fica ajustado o presente Termo Aditivo ao Acordo firmado em 15 de setembro de 1971, para ampliação do sistema público de abastecimento de água na sede do município de Igarapé-Miri, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

A Cláusula II do acordo firmado em 15 de setembro de 1971, fica assim modificada:

CLÁUSULA II

O custo da obra está estimado em Cr\$ 49.745,38 (quarenta e nove mil setecentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta e oito centavos), importância a ser coberta por dotação do Governo Estadual.

Parágrafo primeiro — foi aplicada pela FSESP na realização dos trabalhos para ampliação do sistema de água de Igarapé-Miri, a importância de Cr\$ 46.245,38 (quarenta e seis mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta e oito centavos), referente ao destaque do Orçamento do Estado no ano de 1971, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — letra C.

Parágrafo segundo — foi devolvido ao Governo do Estado o saldo de Cr\$ 3.754,62 (três mil setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos), não aplicado até 31.12.71, referente a dotação recebida do Governo, no exercício de 1971, por força do regulamento do Fundo Especial.

CLÁUSULA II

O GOVERNO entregará à FSESP a importância de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), para atender a despesas de qualquer natureza referentes aos trabalhos mencionados neste Instrumento. Parágrafo único — a importância colocada à disposição da FSESP será destacada do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro sob

rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; Projeto 107.25.15.09.1032 — Ampliação dos Sistemas de Abastecimento d'água no interior do Estado em Convênio com a FSESP; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.2.0 — Transferências de Capital; 4.3.7.0 — Contribuições diversas; 4.3.7.1 — Entidades Federais.

CLÁUSULA III

Continuam em vigor todas as demais cláusulas do Acordo firmado em 15 de setembro de 1971.

E, por estarem de pleno acordo as partes interessadas, lavrou-se o presente em sete (7) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também abaixo assinam.

Belém, 14 de janeiro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado do Pará
Eng.º Henrique Bernardo Lobo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

TESTEMUNHAS:

a) Hegível

Maria Antônia Cardoso

(G. Reg. n. 1881)

TERMO ADITIVO

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon e a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Gastão César de Andrade, de acordo com a Lei n. 3 750, de 11 de abril de 1960 e Portaria SU — 785/69, fica ajustado o presente Termo Aditivo ao Acordo firmado em 3 de novembro de 1971, para conclusão da 1.ª etapa útil do sistema público de abastecimento de água na sede do município de Breves, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

A Cláusula II do Acordo firmado em 3 de novembro de 1971,

fica assim modificada.

CLÁUSULA II

O custo da 1.ª etapa útil está estimado em Cr\$ 359.632,92 (trezentos e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e dois cruzeiros e noventa e dois centavos), importância a ser coberta por dotação do Governo Estadual.

Parágrafo primeiro — foi aplicada pela FSESP, na realização dos trabalhos de construção do sistema de água de Breves, a importância de Cr\$ 348.632,92 (trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e trinta e dois cruzeiros e noventa e dois centavos), referente as seguintes dotações:

FG-38	Cr\$	84.900,00
FG-41	Cr\$	15.020,00
FG-37-A	Cr\$	500,00
FG-73	Cr\$	80.000,00
FSESP, a	Cr\$	100.000,00
FG-73-Gov. do Estado — 1971	Cr\$	80.000,00

Parágrafo segundo — foi devolvido ao Governo do Estado o saldo de Cr\$ 11.787,08 (onze mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros e oito centavos), não aplicado até 31.12.71, referente à dotação recebida do Governo no exercício de 1971, por força do Regulamento do Fundo Especial.

CLÁUSULA II

O GOVERNO entregará à FSESP a importância de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), para atender a despesas de qualquer natureza referentes aos trabalhos mencionados neste instrumento.

Parágrafo único — a importância colocada à disposição da FSESP será destacada do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; Projeto 107.23.15.09.1032 — Ampliação dos sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado em Convênio com a FSESP; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.2.0 — Transferências de capital; 4.3.7.0 — Contribuições diversas; 4.3.7.1 — Entidades Federais.

CLÁUSULA III

Continuarão em vigor todas as demais cláusulas do Acordo firmado em 3 de novembro de 1971.

E, por estarem de pleno acordo as partes interessadas, lavrou-se o presente em sete (7) vias que, depois de lido e achado

do conforme, foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também abaixo assinam.

Belém, 14 de janeiro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado do Pará
Eng.º Henrique Bernardo Lobo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

TESTEMUNHAS:

Maria Antônia Cardoso

Celeste Soares

(G. Reg. n. 1881)

TERMO ADITIVO

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon e a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Gastão César de Andrade, de acordo com a Lei n. 3 750, de 11 de abril de 1960 e Portaria SU — 785/69, fica ajustado o presente Termo Aditivo ao Acordo firmado em 8 de novembro de 1971, para conclusão da 1.ª etapa útil do sistema público de abastecimento de água na sede do município de Itaituba, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

A Cláusula II do Acordo firmado em 8 de novembro de 1971, fica assim modificada:

CLÁUSULA II

O custo da 1.ª etapa útil está estimado em Cr\$ 282.596,00 (duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e noventa e seis cruzeiros), importância a ser coberta por dotação do Governo Estadual.

Parágrafo Primeiro — foi aplicada pela FSESP, na realização dos trabalhos de construção do sistema de água de Itaituba a importância de Cr\$ 238.596,00 (duzentos e trinta e oito mil quinhentos e noventa e seis cruzeiros), referente aos destaques do Orçamento do Estado de 1969, 1970 e 1971 sob rubrica: Secretaria de Es-

tado da Fazenda; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — letra C.

Parágrafo Segundo — foi devolvido ao Governo do Estado o saldo de Cr\$ 44.485,39 (quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta e nove centavos), não aplicado até 31.12.71, referente à dotação recebida do Governo no exercício de 1971, por força do Regulamento do Fundo Especial.

CLÁUSULA II

O GOVERNO entregará à FSESP a importância de Cr\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros) para atender a despesas de qualquer natureza referente aos trabalhos mencionados neste Instrumento.

Parágrafo único — a importância colocada à disposição da FSESP será destacada do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; Projeto 107.23.15.09.1032 — Ampliação dos sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado em Convênio com a FSESP; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.2.0 — Transferências de Capital; 4.3.7.0 — Contribuições diversas; 4.3.7.1 — Entidades Federais.

CLÁUSULA III

Continuarão em vigor todas as demais cláusulas do Acordo firmado em 8 de novembro de 1971.

E, por estarem de pleno acordo as partes interessadas, lavrou-se o presente em sete (7) vias que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também abaixo assinam.

Belém, 14 de janeiro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado do Pará
Eng.º Henrique Bernardo Lobo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

TESTEMUNHAS:

Maria Antônia Cardoso

Celeste Soares

(G. Reg. n. 1881)

TERMO ADITIVO

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denomi-

minado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon e a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Gastão César de Andrade, de acordo com a Lei n. 3 750, de 11 de abril de 1960 e Portaria SU — 785/69, fica ajustado o presente Termo Aditivo ao Acordo firmado em 25 de maio de 1970 e Instrumentos de Alteração celebrados em 22 de outubro de 1970, 5 de fevereiro de 1971 e 3 de novembro de 1971, para conclusão da 1ª etapa útil do sistema público de abastecimento de água na sede do município de Anajás, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

A cláusula II do Acordo firmado em 25 de maio de 1970 fica assim modificada:

CLÁUSULA II

O custo da 1ª etapa útil está estimado em Cr\$ 189.442,10 (cento e oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros e dez centavos), importância a ser coberta por dotação do Governo Estadual.

Parágrafo Primeiro — foi aplicada pela FSESP na realização dos trabalhos de conclusão da 1ª etapa útil do sistema de água de Anajás, a importância de Cr\$ 163.442,10 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros e dez centavos), referente ao destaque do Orçamento do Estado de 1970 e 1971, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — letra C.

Parágrafo Segundo — foi devolvido ao Governo do Estado o saldo de Cr\$ 26.557,90 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa centavos), não aplicado até 31.12.71, referente à dotação recebida do Governo no exercício de 1971, por força do Regula-

mento do Fundo Especial.

CLÁUSULA II

O GOVERNO entregará à FSESP a importância de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), para atender a despesas de qualquer natureza referentes aos trabalhos mencionados neste instrumento.

Parágrafo Único — A importância colocada à disposição da FSESP será destacada do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; Projeto 107.23.15.09.1.032 — Ampliação dos sistemas de abastecimentos de água no interior do Estado em Convênio com a FSESP; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.2.0 — Transferências de Capital; 4.3.7.0 — Contribuições diversas; 4.3.7.1 — Entidades Federais.

CLÁUSULA III

Continuarão em vigor todas as demais cláusulas do Acordo firmado em 25 de maio de 1970.

E, por estarem de pleno acordo as partes interessadas, lavrou-se o presente em sete (7) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também abaixo assinam.

Belém, 14 de janeiro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado do Pará
Eng.º Henrique Bernardo Lobo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

TESTEMUNHAS:

Maria Antônia Cardoso
Celeste Soares

(G. Reg. n. 1881)

TERMO ADITIVO

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon e a Fundação Serviços de Saúde Pública neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Gastão César de Andrade, de acordo com a Lei n. 3 750, de 11 de

abril de 1960 e Portaria SU — 785/69, fica ajustado o presente Termo Aditivo ao Acordo firmado em 8 de novembro de 1971, para ampliação do sistema de abastecimento de água na sede do município de Cametá, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

A Cláusula II do Acordo firmado em 8 de novembro de 1971, fica assim modificada:

CLÁUSULA II

O custo da obra está estimado em Cr\$ 99.078,75 (noventa e nove mil e setenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos), importância a ser coberta por dotação do Governo Estadual.

Parágrafo Primeiro — foi aplicada pela FSESP, na realização dos trabalhos de construção do sistema de água de Cametá, a importância de Cr\$ 63.078,75 (sessenta e três mil e setenta e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos), referente ao destaque do Orçamento do Estado de 1971, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — letra C.

Parágrafo Segundo — foi devolvido ao Governo do Estado o saldo de Cr\$ 36 921,25 (trinta e seis mil novecentos e vinte e hum cruzeiros e vinte e cinco centavos), não aplicado até 31.12.71, referente à dotação recebida do Governo no exercício de 1971, por força do Regulamento do Fundo Especial.

CLÁUSULA II

O GOVERNO entregará à FSESP a importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), para atender a despesas de qualquer natureza referentes aos trabalhos mencionados neste instrumento.

Parágrafo único — a importância colocada à disposição da FSESP, será destacada do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário Projeto 107 23.15.09.1.032 — Ampliação dos sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado em Convênio com a FSESP; 4.0.0.0

— Despesas de Capital; 4.3.2.0 — Transferências de Capital; 4.3.7.0 — Contribuições diversas; 4.3.7.1 — Entidades Federais.

CLÁUSULA III

Continuarão em vigor todas as demais cláusulas do Acordo firmado em 8 de novembro de 1971.

E, por estarem de pleno acordo as partes interessadas, lavrou-se o presente em sete (7) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também abaixo assinam.

Belém, 14 de janeiro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado do Pará
Eng.º Henrique Bernardo Lobo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

TESTEMUNHAS:

Maria Antônia Cardoso
Celeste Soares

(G. Reg. n. 1881)

TERMO ADITIVO

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon e a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Gastão César de Andrade, de acordo com a Lei n. 3 750, de 11 de abril de 1960 e Portaria SU — 785/69, fica ajustado o presente Termo Aditivo ao Acordo firmado em 16 de agosto de 1971, para ampliação do sistema público de abastecimento de água na sede do município de Juruti, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

A Cláusula II do Acordo firmado em 16 de agosto de 1971, fica assim modificada:

CLÁUSULA II

O custo do projeto está estimado em Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), im-

portância a ser coberta por dotação do Governo Estadual.

Parágrafo Primeiro — foram recebidas pela FSESP, para construção do sistema as seguintes importâncias:

1. Prefeitura Municipal de Juruti em 31.8.65 ... Cr\$ 10.000,00
2. S. P. V. E. A. — exercício de ... 1964 ... Cr\$ 30.030,39
3. Prefeitura Municipal de Juruti em 4.8.66 Cr\$ 15.000,00
4. Governo do Estado do Pará em 16.8.71 (Fundo Especial) Cr\$ 80.000,00

Parágrafo Segundo — na realização dos trabalhos, foi aplicada a importância de Cr\$ 109.719,26 (cento e nove mil setecentos e dezenove cruzeiros e vinte e seis centavos), tendo sido devolvido ao Governo do Estado o saldo de Cr\$ 25.280,74 (vinte e cinco mil duzentos e oitenta cruzeiros e setenta e quatro centavos), por força do Regulamento do Fundo Especial.

CLAUSULA II

O GOVERNO entregará à FSESP a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para atender a despesas de qualquer natureza referentes aos trabalhos mencionados neste Instrumento.

Parágrafo primeiro — a importância colocada à disposição da FSESP será destacada do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; Projeto 107.23.15.09.1.032 — Ampliação dos sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado em Convênio com a FSESP; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.2.0 — Transferências de Capital; 4.3.7.0 — Contribuições diversas; 4.3.7.1 — Entidades Federais.

Parágrafo Segundo — a importância restante de Cr\$ 125.280,74 (cento e vinte e cinco mil duzentos e oitenta cruzeiros e setenta e quatro centavos) de responsabilidade dos Governos Federal, Estadual e Municipal será paga à medida necessária da obra, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA III

Continuarão em vigor todas

as demais cláusulas do Acordo firmado em 16 de agosto de 1971.

E, por estarem de pleno acordo as partes interessadas, lavrou-se o presente em sete (7) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também abaixo assinam.

Belém, 14 de janeiro de 1972.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado do Pará
Eng.º Henrique Bernardo Lobo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

TESTEMUNHAS:

Maria Antônia Cardoso
Celeste Soares

(G. Reg. n. 1881)

TERMO ADITIVO

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon e a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Gastão César de Andrade, de acordo com a Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960 e Portaria SU — 785/69, fica ajustado o presente Termo Aditivo ao Acordo firmado em

2 de outubro de 1970 e Instrumentos de Alteração celebrados em 20 de novembro de 1970, 5 de fevereiro e 3 de novembro de 1971, para conclusão da 1ª etapa útil do sistema público de água na sede do município de Vizeu, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I

A cláusula II do Acordo firmado em 2 de outubro de 1970 fica assim modificada:

CLAUSULA II

O custo da 1ª etapa útil está estimado em Cr\$ 356.920,46 (trezentos e cinquenta e seis mil novecentos e vinte cruzeiros e quarenta e seis centavos) importância a ser coberta por dotação do Governo Estadual.

Parágrafo Primeiro — foi aplicada pela FSESP na realização dos trabalhos para conclusão da

1ª etapa útil do sistema público de água de Vizeu, a importância de Cr\$ 325.920,46 (trezentos e vinte e cinco mil novecentos e vinte cruzeiros e quarenta e seis centavos), referente aos destaques do Orçamento do Estado de 1970 e 1971, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — letra C.

Parágrafo Segundo — foi devolvido ao Governo do Estado o saldo de Cr\$ 31.079,54 (trinta e um mil e setenta e nove cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), não aplicado até ... 31.12.71, referente à dotação recebida do Governo no exercício de 1971, por força do Regulamento do Fundo Especial.

CLAUSULA II

O GOVERNO entregará à FSESP a importância de Cr\$ 31.000,00 (trinta e um mil cruzeiros) para atender a despesas de qualquer natureza referentes aos trabalhos mencionados neste instrumento.

Parágrafo único — a importância colocada à disposição da FSESP será destacada do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; Projeto 107.23.15.09.1.032 — Ampliação dos sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado em Convênio com a FSESP; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.2.0 — Transferências de Capital; 4.3.7.0 — Contribuições diversas; 4.3.7.1 — Entidades Federais.

CLAUSULA III

Continuarão em vigor todas as demais cláusulas do Acordo firmado em 2 de outubro de 1971.

E, por estarem de pleno acordo as partes interessadas, lavrou-se o presente em sete (7) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também abaixo assinam.

Belém, 14 de janeiro de 1972.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado do Pará
Eng.º Henrique Bernardo Lobo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

TESTEMUNHAS:

Maria Antônia Cardoso

Celeste Soares

(G. Reg. n. 1881)

TERMO ADITIVO

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon e a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Gastão César de Andrade, de acordo com a Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960 e Portaria SU—785/69, fica ajustado o presente Termo Aditivo ao Acordo firmado em 19 de outubro de 1971, para prosseguimento da construção do sistema público de água na sede do Município de Maracanã, mediante as seguintes cláusulas:

as:

CLAUSULA I

A cláusula II do Acordo firmado em 19 de outubro de .. 1971, fica assim modificada:

CLAUSULA II

O custo da obra está estimado em Cr\$ 94.100,50 (noventa e quatro mil e cem cruzeiros e cinquenta centavos), importância a ser coberta por dotação do Governo Estadual.

Parágrafo Primeiro — foi aplicada pela FSESP na realização dos trabalhos de prosseguimento da construção do sistema de água de Maracanã a importância de Cr\$ 44.100,58 (quarenta e quatro mil cem cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), referente ao destaque do Orçamento do Estado no ano de 1971, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — letra C.

Parágrafo Segundo — foi devolvido ao Governo do Estado o saldo de Cr\$ 50.899,42 (cinquenta mil oitocentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta e dois centavos), não aplicado até

Sábado, 10

31.12.71, referente à dotação recebida do Governo no exercício de 1971, por força do Regulamento do Fundo Especial.

C L A U S U L A II

O GOVERNO entregará à FSESP a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para atender a despesas de qualquer natureza referentes aos trabalhos mencionados neste instrumento.

Parágrafo único — A importância colocada à disposição da FSESP será destacada do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; Projeto 107.23.15.09.1.032 — Ampliação dos sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado em Convênio com a FSESP; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.2.0 — Transferências de Capital; 4.3.7.0 — Contribuições diversas; 4.3.7.1 — Entidades Federais.

C L A U S U L A III

Continuarão em vigor as demais cláusulas do Acordo firmado em 19 de outubro de 1971.

E, por estarem de pleno acordo as partes interessadas, lavrou-se o presente em sete (7) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também abaixo assinam

Belém, 14 de janeiro de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado do Pará
Eng. Henrique Bernardo Lobo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

Testemunhas:
Maria Antônia Cardoso
Celeste Soares

(G. — Reg. n. 1881)

T E R M O A D I T I V O

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon e a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Gastão César

de Andrade, de acordo com a Lei n. 3 750, de 11 de abril de 1960 e Portaria SU — 785/69, fica ajustado o presente Termo Aditivo ao Acordo firmado em 8 de novembro de 1971, para estudos preliminares e elaboração de projeto do sistema de abastecimento de água do Povoado Mãe do Rio, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

C L A U S U L A I

A Cláusula III do Acordo firmado em 8 de novembro de 1971, fica assim modificada.

C L A U S U L A III

O Governo contribuirá com a soma de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para atender a despesas de qualquer natureza referentes aos trabalhos.

Parágrafo primeiro — foi aplicada pela FSESP a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), referente ao destaque do Orçamento do Estado, de 1971, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Letra G.

Parágrafo Segundo — foi devolvido ao Governo do Estado, o saldo de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), não aplicado até 31.12.1971, referente à dotação recebida do Governo, no exercício de 1971, por força do Regulamento do Fundo Especial.

C L A U S U L A II

O GOVERNO entregará à FSESP a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para ser aplicada na conclusão dos trabalhos já mencionados no Convênio.

Parágrafo único — referida quantia será destacada da dotação constante do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; Projeto 107.23.15.09.1.032 — Ampliação dos Sistemas de Abastecimento d'água no interior do Estado em Convênio com a FSESP; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.2.0 — Transferências de Capital; 4.3.7.0 — Contribuições diversas; 4.3.7.1 — Entidades Federais.

C L A U S U L A III

Continuarão em vigor todas as demais cláusulas do Acordo firmado em 8 de novembro de

1971.

E, por estarem de pleno acordo as partes interessadas, lavrou-se o presente em sete (7) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também abaixo assinam.

Belém, 14 de janeiro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado do Pará
Eng.º Henrique Bernardo Lobo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

Maria Antônia Cardoso
(G. Reg. n. 1881)

T E R M O A D I T I V O

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon e a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Gastão César de Andrade, de acordo com a Lei n. 3 750, de 11 de abril de 1960 e Portaria SU — 785/69, fica ajustado o presente Termo Aditivo ao Acordo firmado em 12 de novembro de 1971, para prosseguimento da construção do sistema público de abastecimento de água na sede do município de Salinópolis, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

C L A U S U L A I

A Cláusula II do Acordo firmado em 12 de novembro de 1971, fica assim modificada.

C L A U S U L A II

O custo atual do projeto está estimado em Cr\$ 800.624,63 (oitocentos mil seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e sessenta e três centavos), importância a ser coberta por dotação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo primeiro — foi recebida pela FSESP, para os serviços de construção do sistema de água de Salinópolis a importância de Cr\$ 800.846,18 (oitocentos mil oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e doze centavos), referente às seguintes dotações.

centos mil oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e doze centavos), referente às seguintes dotações.

FSESP — Contribuição Básica	120.000,00
FG—26 — Água — Reg. Salgado — 1950	197,92
FG—41 — Prefeituras — Estado do Pará	482,70
FG—37. a — SUDAM — Obras, 54, 59, 62 e 64	14.665,93
FG—73 — Gov. do Estado do Pará — até 1970	150.000,00
FG—38 — M.S. Eng. Sanit. — 66, 67, 70 e 71	320.500,00
Governo do Estado do Pará em 1971	145.000,00
(Fundo Especial e Fundo de Participação)	

Parágrafo segundo — Na realização dos trabalhos foi aplicada a importância de Cr\$ 741.624,63 (setecentos e quarenta e quatro cruzeiros e sessenta e três centavos), tendo sido devolvido ao Governo do Estado, por força do Regulamento dos Fundos Especial e de Participação, o saldo de Cr\$ 59.221,55 (cinquenta e nove mil duzentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).

C L A U S U L A II

O GOVERNO entregará à FSESP a importância de Cr\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil cruzeiros), para atender a despesas de qualquer natureza, referentes aos trabalhos mencionados neste Instrumento.

Parágrafo único — a importância colocada à disposição da FSESP será destacada do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; Projeto 107.23.15.09.1.032 — Ampliação dos Sistemas de Abastecimento d'água no interior do Estado em Convênio com a FSESP; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.2.0 — Transferências de Capital; 4.3.7.0 — Contribuições diversas; 4.3.7.1 — Entidades Federais.

C L A U S U L A III

Continuarão em vigor todas as demais cláusulas do Acordo firmado em 12 de novembro de 1971.

E, por estarem de pleno acordo as partes interessadas, la-

vrou-se o presente em sete (7) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também abaixo assinam.

Belém, 14 de janeiro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado do Pará
Eng.º Henrique Bernardo Lobo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

TESTEMUNHAS:

a) Hegível

Maria Antônia Cardoso
(G. Reg. n. 1881)

TERMO ADITIVO

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon e a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Gastão César de Andrade, de acordo com a Lei n. 3 750, de 11 de abril de 1960 e Portaria SU — 785/69, fica ajustado o presente Termo Aditivo ao Acordo firmado em 3 de novembro de 1971, para conclusão da 1.ª etapa útil do sistema público de abastecimento de água na sede do município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

A Cláusula II do acordo firmado em 3 de novembro de 1971, fica assim modificada:

CLÁUSULA II

O custo da 1.ª etapa útil está estimado em Cr\$ 203.513,63 (duzentos e treze mil quinhentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta e três centavos), importância a ser coberta por dotação do Governo Estadual

Parágrafo Primeiro — foi aplicada pela FSESP na realização dos trabalhos para conclusão da 1.ª etapa útil do sistema de água de São Félix do Xingu, a importância de Cr\$ 149.513,63 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e treze cruzeiros e

sessenta e três centavos), referente ao destaque do Orçamento do Estado em 1970 e 1971, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — letra C

Parágrafo Segundo — foi devolvido ao Governo do Estado o saldo de Cr\$ 54.486,37 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e trinta e sete centavos), não aplicado até 31.12.71, referente à dotação recebida do Governo no exercício de 1971, por força do Regulamento do Fundo Especial.

CLÁUSULA II

O GOVERNO entregará à FSESP a importância de Cr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros) para atender a despesas de qualquer natureza referentes aos trabalhos mencionados neste Instrumento.

Parágrafo único — a importância colocada à disposição da FSESP será destacada do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; Projeto 107.23.15.09.1.032 — Ampliação dos sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado em Convênio com a FSESP; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.2.0 — Transferências de Capital; 4.3.7.0 — Contribuições diversas; 4.3.7.1 — Entidades Federais.

CLÁUSULA III

Continuarão em vigor todas as demais cláusulas do Acordo firmado em 3 de novembro de 1971.

E, por estarem de pleno acordo as partes interessadas, lavrou-se o presente em sete (7) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também abaixo assinam.

Belém, 14 de janeiro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado do Pará
Eng.º Henrique Bernardo Lobo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

Testemunhas:

a) Hegível

Maria Antônia Cardoso
(G. — Reg. n. 1881)

Governo do Estado do Pará
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Edital de Tomada de Preços N. 4/72

Pelo presente Edital, levamos ao conhecimento dos interessados que acham-se aberta no Serviço de Material da FEP, sediada à rua Prof. Nelson Ribeiro número 156, a inscrição da Tomada de Preços número 4/72, para aquisição do Material de Consumo (Impressos e Artigos para Expediente), destinados à Faculdade de Medicina do Estado, devendo os interessados apresentar os documentos exigidos pelo artigo 7 do Decreto lei número 7 do Governo do Estado, datado de 28 de abril de 1969, para recebimento da Relação do Material de Impressos e Artigos para Expediente e as propostas, a serem entregues às 10:00 horas de 19 de junho do corrente ano, comissão designada da Tomada de Preços, que procederá a abertura das mesmas, observando no julgamento o menor preço e a melhor qualidade dos produtos, associados à conveniência para o fim que se destina.

E para que não alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e fixado por 8 dias de conformidade com Artigo n. 5, item II do Decreto lei n. 7 a porta do Serviço de Material da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Belém, 06 de junho de 1972.

Jonathas Pontes Athias
Diretor Superintendente da FEP.

(G. Reg. n. 1910)

TERMO ADITIVO

Térmo Aditivo de re ratificação ao contrato de adjudicação de serviços sob regime de empreitada, mediante concorrência pública n. 16/72, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S.A., como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 01468/72

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no prédio situado à avenida Almirante Barroso 3639, em Belém, do Pará, presentes os senhores eng. João Antonio Nunes, Caetano, Diretor Geral do DER-PA, daqui por diante denominado Adjudicador e o eng. Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, representante Legal da firma Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S.A., estabelecida nesta cidade, à avenida Serzedelo Correa n. 15 — Conj. 301 — 3º andar, daqui por diante denominada Adjudicatária, foi firmado o presente Térmo Aditivo de re ratificação ao contrato de adjudicação de serviços, celebrado em 16.5.72, relativo aos serviços na Rodovia PA 70 — Marabá/Redenção, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado.

1) Além da caução poder ser reforçada em moeda corrente e legal do país, em cadernetas da Caixa Econômica em Apólices e demais Títulos da Dívida Pública Federal, Obrigações ou Letras do Tesouro, Letras de Câmbio de Importação ou Exportação do Banco do Brasil e Títulos de Débitos do DER-PA, representado pelos respectivos valores nominais, poderá também o reforço ser operado mediante Carta de Fiança Bancária, devidamente visada pelo Banco Central do Brasil.

E por estarem assim acordados, Adjudicador e Adjudicatária, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas condições e encargos do contrato aditado, assinam este documento em presença de duas testemunhas para os fins de direito.

Belém, 22 de maio de 1972.

Eng. JOÃO ANTONIO NUNES CAETANO

Diretor Geral DER-PA.

Eng. MANOEL IBIAPINA CAVALEIRO DE MACEDO

Representante da firma Adjudicatária

Testemunhas:
la nome:

Josephina Essy Scerni
Resd: Vila Farah, Pass. Tapa-
jós, 158
2a nome:
Haroldo Lima
Resd: trav. Angustura, 3002
(Ext. Reg. n. 2262 — Dia —
10.6.72)

**DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE
RODAGEM
(D.E.R.-PA)
A V I S O**

AVISAMOS que se encontram à disposição dos interessados na Sala da DIRETORIA ADMINISTRATIVA do DER-PA os Editais de TOMADA DE PREÇOS N. 25/72 — destinado a execução de serviços na Rodovia PA-13.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:
Dia 20/06/72.

TOMADA DE PREÇOS N. 26/72 — destinado a execução de serviços na Rodovia PA-16.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:
Dia 21/06/72.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Contrato de Compra e Venda mediante Tomada de Preços n. 04/72, destinada a aquisição de Tambores de Ferro e Aço, que entre si fazem Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma R. Assunção, na forma abaixo:—

PROCESSO N. 343/72

1) PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, adiante denominado DER-PA e a firma R. Assunção, estabelecida à Rua Siqueira Mendes, n. 120, nesta cidade, a seguir denominada VENDEDORA. 2) REPRESENTANTES: Representa o DER-PA o Engº José Chaves Camacho, Diretor Geral em exercício, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Capital e a VENDEDORA Sr Raimundo Miranda de Assunção, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital. 3) FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da Tomada de Preços n. 04/72 vencida pela VENDEDORA devidamente aprovada e homologada pelo Engº Diretor Geral do DER-PA. 4) OBJETO DO CONTRATO E PREÇOS: O objeto deste contrato é a aquisição dos materiais abaixo especificados:—

Material	Preço unitário
Tambores de aço vazio de 300 lbs	Cr\$ 65,00
Tambores de ferro, tipo OTS de 300 lbs	Cr\$ 45,00

O preço em referência do produto vendido objeto deste contrato permanecerá inalterável pelo prazo de cento e

Belém, 07 de junho de 1972
Eng.º José Chaves Camacho
Presidente da C.P.T.P.
(Ext. — Reg. 2370 — Dias 9 e
16/06/72)

**Ministério da Educação
e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁ
REITORIA
Departamento
de Administração
— AVISO —**

A Comissão de Licitação da Universidade Federal do Pará comunica aos interessados que acha-se afixado na portaria do prédio da Administração Universitária à Av. Governador José Malcher, 1148, o Edital da Tomada de Preços n. 04/DA/72 para a instalação do Sistema Central de Ar Condicionado para o prédio da Biblioteca Central da Universidade, em Construção no Conjunto Universitário, no Guamá.

Belém, 8 de junho de 1972.
Armêno Borges Barbosa
p/ Comissão
(Ext. — Reg. n. 2401 — Dia
10.6.72)

oitenta (180) dias a partir da assinatura do contrato, podendo no entanto, após o vencimento deste prazo sofrer majoração desde que tenha porventura aumento nas tabelas autorizadas pelo Órgão Oficial, controlador de preços (CIP), comprovado com a apresentação do dispositivo legal em que se fundamentou o pedido de majoração de preço. 5) CAUÇÃO: A VENDEDORA para garantia do presente contrato depositou na Tesouraria do DERPA a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) pela Ficha de Contabilidade n. 195, de 14.3.72, a qual somente lhe será devolvida após o término da vigência deste contrato, desde que a contratante cumpra com as condições estabelecidas no mesmo. Em caso de inadimplemento contratual pela VENDEDORA, a caução reverterá em benefício ao DER-PA. 6) VALOR DO CONTRATO: O presente contrato obedecerá o valor do preço unitário acima referido, não podendo entretanto a aquisição ultrapassar o limite de Cr\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos cruzeiros) estabelecido para licitação mediante Tomada de Preços. 7) DOTAÇÃO: As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações específicas do Orçamento do DERPA vigente para o exercício de 1972, ficando a cargo da Divisão Financeira a classificação específica da verba própria a ser consignada nos empenhos respectivos. 8) PRAZO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência até 31.12.1972, quando o mesmo ficará automaticamente rescindido, face a mudança do exercício financeiro. 9) PRAZO DE ENTREGA: A VENDEDORA se compromete a entregar ao DER-PA, em seu Almoxarifado Central, o pedido objeto deste contrato dentro do prazo de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento do empenho respectivo. 10) MULTAS: A VENDEDORA será aplicada a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor do pedido do fornecimento respectivo, por dia que exceder do prazo de entrega do mesmo estabelecido no item anterior (item 9). 11) PRAZO: As partes contratantes elegem o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará, como único competente para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 22 de maio de 1972.

Engº JOSÉ CHAVES CAMACHO — Diretor Geral do
DER-PA, em exercício.

Sr. RAIMUNDO MIRANDA DE ASSUNÇÃO
Representante da firma VENDEDORA

TESTEMUNHAS:—

1a. Nome: Haroldo Lima

Resd: Trav. Angustura, 3602

2a. Nome: Odilia Rebelo

Resd: Antonio Baena, 137

(Ext. Reg. n. 2.263 — Dia 10-6-1972)

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Contrato de Compra e Venda mediante Tomada de Preços n. 12/72, destinada a aquisição de Acessórios para Veículos Moto-Scrapper-Allis-Chalmers que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (DERPA) e a firma Distribuidora Aliança Ltda. — DISTAL, na forma abaixo:—

PROCESSO N. 1556/72

1) PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, adiante denominado DERPA e a firma Distribuidora Aliança Ltda. — "DISTAL", estabelecida a Rua 28 de Setembro, n. 655, nesta cidade, a seguir denomi-

nação VENDEDORA. 2) REPRESENTANTES: Representa o DERPA o seu Diretor Geral, Engº João Antonio Nunes Caetano, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a VENDEDORA o sr. Washington Barbosa Leitão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital. 3) FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da Tomada de Preços n. 12/72 vencida pela VENDEDORA devidamente aprovada e homologada pelo Engº Diretor Geral do DERPA. 4) OBJETO DO CONTRATO E PREÇOS: O objeto deste contrato é a aquisição pelo DER de acessórios para veículos (Moto-Scrapper-trator HD-11 FP — serie 11882; HD-16 DP — series 7343 e 7398 marca Allis-Chalmers), cujo material e preços se encontram discriminados as fls. 31 (Mapa Demonstrativo), o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato. Os preços em referência permanecerão inalteráveis pelo prazo de cento e vinte (120) dias a partir da assinatura do contrato, podendo no entanto, após o vencimento deste prazo sofrer majoração desde que tenha porventura havido aumento nas tabelas autorizadas pelo Órgão Oficial controlador de preços (CIP), comprovado com a apresentação do dispositivo legal em que se fundamentou o pedido de majoração do preço. 5) CAUÇÃO: A VENDEDORA para garantia do presente contrato depositou na Tesouraria do DERPA a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) pela Ficha de Contabilidade n. 459, de 19-4-72, a qual somente lhe será devolvida após o término da vigência deste contrato, desde que a contratante cumpra com as condições estabelecidas no mesmo. Em caso de inadimplemento contratual pela VENDEDORA, a caução reverterá em benefício do DERPA. 6) VALOR DO CONTRATO: O presente contrato obedecerá o valor do preço unitário acima referido, não podendo entretanto a aquisição ultrapassar o limite de Cr\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos cruzeiros) estabelecido para licitação mediante Tomada de Preços. 7) DOTAÇÃO: As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações específicas do Orçamento do DERPA vigente para o exercício de 1972, ficando a cargo da Divisão Financeira a classificação específica da verba própria a ser consignada aos empenhos respectivos. 8) PRAZO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência até 31.12.1972, quando o mesmo ficará automaticamente rescindido, face à mudança do exercício financeiro. 9) PRAZO DE ENTREGA: A VENDEDORA se compromete a entregar ao DERPA, em seu Almoxarifado Central, o pedido objeto deste contrato dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados a partir do recebimento do empenho respectivo. 10) MULTA: A VENDEDORA será aplicada a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor do pedido do fornecimento respectivo, por dia que exceder do prazo de entrega do mesmo estabelecido no item anterior (item 9). 11) FÓRO: As partes contratantes elegem o fôro de Belém, Capital do Estado do Pará, como único competente para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 23 de maio de 1972.

Engº JOAO ANTONIO NUNES CAETANO — Diretor
Geral do DERPA
Sr. WASHINGTON BARBOSA LEITÃO — Representante
da firma VENDEDORA

TESTEMUNHA:—

1a. Nome: Odília Rebelo

Resd: Antonio Baena, 137

(Ext. Reg. n. 2207 — Dia 10-6-1972)

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Contrato de Compra e Venda mediante Tomada de Preços n. 12/72, destinada a aquisição de Acessórios para Veículos Moto-Scrapper Allis Chalmers, que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará ... (DERPA) e a firma Petragel, Comércio e Importação S.A., na forma abaixo:—
PROCESSO N. 1556/72

1) PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, adiante denominado DERPA e a firma Petragel, Comércio e Importação S.A., estabelecida à Rua Santo Antonio, n. 335 — Sala 204, nesta cidade, a seguir denominada VENDEDORA. 2) REPRESENTANTES: Representa o DERPA o seu Diretor Geral, Engº João Antonio Nunes Caetano, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital e a VENDEDORA o sr. João Tadeu Oliveira de Paula, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital. 3) FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da Tomada de Preços n. 12/72 vencida pela VENDEDORA, devidamente aprovada e homologada pelo Engº Diretor Geral do DERPA. 4) OBJETO DO CONTRATO E PREÇOS: O objeto deste contrato é a aquisição pelo DERPA de acessórios para veículos (Moto-Scrapper-trator HD-11 FP — serie 11882; HD-16 DP — series 7343 e 7398 marca Allis-Chalmers), cujo material e preços se encontram discriminados às fls. 31 (Mapa Demonstrativo), o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato. Os preços em referência permanecerão inalteráveis pelo prazo de sessenta (60) dias a partir da assinatura do contrato, podendo no entanto, após o vencimento deste prazo sofrer majoração desde que tenha havido aumento nas tabelas autorizadas pelo Órgão Oficial, controlador de preços (CIP), comprovado com a apresentação do dispositivo legal em que se fundamentou o pedido de majoração do preço. 5) CAUÇÃO: A VENDEDORA para garantia do presente contrato depositou na Tesouraria do DERPA a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) pela Ficha de Contabilidade n. 459, de 19-4-1972, a qual somente lhe será devolvida após o término da vigência deste contrato, desde que a contratante cumpra com as condições estabelecidas no mesmo. Em caso de inadimplemento contratual pela VENDEDORA, a caução reverterá em benefício do DERPA. 6) VALOR DO CONTRATO: O presente contrato obedecerá o valor do preço unitário acima referido, não podendo entretanto a aquisição ultrapassar o limite de cento e doze mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 112.800,00) estabelecido para licitação mediante Tomada de Preços. 7) DOTAÇÃO: As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações específicas do Orçamento do DERPA vigente para o exercício de 1972, ficando a cargo da Divisão Financeira a classificação específica da verba própria a ser consignada aos empenhos respectivos. 8) PRAZO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência até 31.12.1972, quando o mesmo ficará automaticamente rescindido, face à mudança do exercício financeiro. 9) PRAZO DE ENTREGA: A VENDEDORA se compromete a entregar ao DERPA, em seu Almoxarifado Central, o pedido objeto deste contrato dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados a partir do recebimento do empenho respectivo. 10) MULTA: A VENDEDORA será aplicada a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor do pedido do fornecimento respectivo, por dia que exceder do prazo de entrega do mesmo estabelecido no item anterior (item 9). 11) FÓRO: As partes contratantes elegem o fôro de Belém, Capital do Estado do Pará, como único competente para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 23 de maio de 1972.

Eng. JOÃO ANTONIO NUNES CAETANO — Diretor Geral do DERPA

Sr. JOAO TADEU OLIVEIRA DE PAULA
Representante da firma VENDEDORA

TESTEMUNHAS:—

1a. Nome: Odília Rebello

Resd: Antonio Baena, 137

2a. Nome: Haroldo Lima

Resd: Trav. Angustura, 3602

(Ext. Reg. n. 2.208 — Dia 10-6-1972)

ANÚNCIOS

**IMAÇO S.A. — INDÚSTRIA
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO**

C.G.C. 04972980/001

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas de Imago, S.A. — Indústria, Comercio e Representações de Móveis de Aço para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 19 de junho de 1972, às dez (10) horas, em sua sede social à Avenida Governador José Malcher, n. 248, nesta capital, a fim de tratar do seguinte: — a) Transformação de ações preferenciais ainda não integralizadas em Ações Ordinárias, a sua consequente subscrição e integralização; b) — o que ocorrer.

Belém, 07 de junho de 1972

a) Hélio Coito de Oliveira
Presidente

(T. n. 18231 — Reg. n. 2380
Dias: 9, 10 e 13.02.72).

**PROPIRA S.A. — AGRO
PECUÁRIA INDUSTRIAL**

Assembléia Geral

Extraordinária

—CONVOCAÇÃO—

Convocam-se os srs. acionistas de Propira S/A. — Agro Pecuária Industrial para se reunirem em sua sede social em Benfica, Município de Benevides, às 10 horas do dia 16 de junho corrente para deliberarem sobre o seguinte:—

a) Aumento do Capital Social;

b) Eleição da Diretoria;

c) O que ocorrer.

Belém, 6 de junho de 1972.

Erico Parente de Araújo

Vice-Presidente

CPF n. 000803492

(T. n. 18.219 — Reg. n. 2339

— Dias 8, 9 e 10.6.1972)

**MARCOSA S.A.
MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

Sociedade Anônima de Capital Aberto

Capital Autorizado: — Cr\$
15.000.000,00

Capital Realizado: — Cr\$
19.445.106,00

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 16.06.72, às 16 horas, em nossa sede social à Rua Santo Antonio, n. 301, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do capital social com aproveitamento de reservas, inclusive reserva para manutenção de capital de giro;

b) alteração dos Estatutos Sociais;

c) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 06 de junho de 1972

a) Luiz Octávio Meira Martin
Presidente

(Ext. — Reg. n. 2347 — Dias
8, 10, 13.06.72).

**AGROPISA — AGROPECUÁRIA
RIO PIRIA' S/A**

Assembléia Geral Extraordinária

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de julho de 1972, às 14 horas, à Rua XV de Novembro, 226 — 10o. andar — Conjunto 1.004, Belém-Pará, a fim de discutirem e delibera-

rem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao Balanço encerrado em 31.12.71.

b) Preenchimento do cargo de Diretor Comercial

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o próximo exercício.

d) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

e) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim acham-se à disposição dos senhores Acionistas, a Rua XV de Novembro, 226 — 10o. andar — Conjunto 1.004 — Belém — Pará, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 30 de março de 1972

E. G. Antonio Díez

Diretor Financeiro

(T. n. 18224 — Reg. n. 2348

— Dias 8, 9, 10.06.72).

**COMPANHIA PARAENSE
DE ABASTECIMENTO**

—CIPAB—

Assembléia Geral Ordinária

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Companhia, sita, na Praça Felipe Patroni s/n. em 14 de junho do corrente ano, às 17 horas a fim de deliberarem sobre:

1—Apresentação das Contas da Diretoria do Exercício de 1971;

2—Exame e aprovação do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como a apreciação do Parecer do Conselho Fiscal da Companhia;

3—Eleger nova Diretoria e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

4—Fixar a remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal e os prolabores por reunião do Conselho Consultivo, bem como a do seu Presidente;

5—O que ocorrer.

Belém, 06 de junho de 1972

a) Mario da Silva Machado
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 2327 — Dias:
8, 9 e 10.06.72).

**CONORPE — CIA. NORTE
DE PESCA**

CONORPE — Companhia Norte de Pesca — CGC — 04.965.356, Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia dez do mes de maio de mil novecentos e setenta e dois.

Aos dez dias do mes de maio de mil novecentos e setenta e dois, às dez horas, na sede social de CONORPE — Companhia Norte de Pesca, sita à Avenida Presidente Vargas, trezentos e cinquenta e um, Edifício Palácio do Rádio, salas quatrocentos e quatro e quatrocentos e seis, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação os acionistas de CONORPE — Companhia Norte de Pesca, em Assembléia Geral Extraordinária, em atendimento à convocação feita através do edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e ao jornal "O LIBERAL" nos dias tres, quatro e cinco de maio de mil novecentos e setenta e dois do seguinte teor: CONORPE — Companhia Norte de Pesca, CGC — 04.965.356. Assembléia Geral Extraordinária. — Convocação.

Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia dez de maio de mil novecentos e setenta e dois, às dez horas em sua sede social à Avenida Presidente Vargas, trezentos e cinquenta e um, Edifício Palácio do Rádio, salas quatrocentos e quatro e quatrocentos e seis, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Aumento de Capital; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer. Belém (PA), dois de maio de mil novecentos e setenta e dois. A Diretoria: Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas no livro "Presença de Acionistas" o comparecimento de mais de dois terços do capital social, com direito a voto, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Afonso Furtado de Lima, que convidou a mim acionista, Maria Celeste Pinto de Souza Porto, para secretariar os trabalhos. Por proposta do acionista, Sigfred Larsen, com o que concordaram todos os presentes, face à necessidade de atendimento imediato de outro com promisso inadiável, a sessão foi suspensa por quarenta minutos. Reaberto os trabalhos, no mesmo local e com os mesmos presentes, às dez horas e quarenta minutos, a pedido do Presidente, li os documentos objetos desta reunião. "Proposta da Diretoria" — Senhores Acionistas —

A Diretoria da CONORPE — Companhia Norte de Pesca, objetivando maiores recursos financeiros para manter o ritmo dos trabalhos que ora estão sendo iniciados e em face a nova implantação administrativa da Empresa, propõe que seja autorizado o aumento do capital social da Empresa atualmente de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) representado por 20.000 (vinte mil) ações ordinárias para Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) correspondente este aumento de capital no valor de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) podendo, inclusive, ser realizado com o aproveitamento de saldos em conta corrente dos acionistas na Sociedade, e devidamente registrados na contabilidade da Sociedade, observado o direito de preferência. Em consequência ficaria autorizado o aumento do capital social da Empresa para Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), representado pela emissão de..... Cr\$ 280.000 (duzentos e oitenta mil) ações nominativas ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, ficando estabelecido o prazo de trinta dias, a contar da publicação da presente Ata no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, para que os acionistas exerçam seus direitos de preferência na subscrição das mesmas, em proporção ao número de ações de cada uma, podendo os acionistas que quiserem subscrever as ações que não forem objeto do exercício de preferência. Era o que tínhamos a propor. Belém (PA), vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta e dois. (aa) Afonso Furtado de Lima, Maria Celeste Pinto de Souza Porto, Sigfred Larsen. "Parecer do Conselho Fiscal" — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da CONORPE — Companhia Norte de Pesca, que subscrevem este documento, tendo examinado, detalhadamente, os termos da proposta apresentada pela Diretoria da Empresa, objetivando a elevação do capital social de..... Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), são de parecer que a medida sugerida satisfaz plenamente os interesses da Sociedade, na atual conjuntura administrativa, merecendo, portanto, a aprovação deste órgão fiscalizador. Belém, (PA), tres de maio de mil novecentos e setenta e dois. (aa) Almir Blanco de Abrunhosa Trindade, Expedito Lobato Fernandez e Antonio Pinho da Silva. Em prosseguimento aos trabalhos, o Presidente submeteu à apreciação dos presentes, os documentos acima transcritos, e como ninguém quis discutir ou impugná-los, fo-

ram os mesmos submetidos à votação, obtendo aprovação unânime, ficando autorizado o aumento proposto. A seguir, o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como nenhum dos presentes se manifestasse, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai pelos presentes assinada. (aa) Afonso Furtado de Lima, Maria Celeste Pinto de Souza Porto, Sigfred Larsen, Luiz Rocha Pereira, André Szazi e Cássio da Costa Carvalho. Confere com a Ata original lavrada no "Livro de Atas da Assembléia Geral" desta Empresa. Belém, Pará, 10 de maio de 1972.

(a) Afonso Furtado de Lima
Presidente da Assembléia Geral

(a) Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador, C.R.C. Pa. 0341
C.P.F. 000854992

CARTORIO CHERMONT
Reconheço a firma supra de Afonso Furtado de Lima.
Belém, 07 de junho de 1972.
Em testemunho M.M.M. da verdade. — (a) Marília M. Matos, Escrevente autorizada.

JUNTA COMERCIAL
emolumentos Cr\$ 130,00
Belém, 197
SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"
DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que del busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ANO DE 1972, o CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL do CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Sr. Jaguanhara G. Oliveira CPF-MF n. 000854992 o qual foi expedido pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ em data de 21/1/1972, sob número de ordem 249/72 estando pois o referido profissional devidamente HABILITADO na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27/05/1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA) 7 de junho de 1972. — (a) Yolanda Lobo de Brito, Of. de Administração, Padrão "H" — CPF — MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta Ata em 8 vias foi apresentada no dia 7 de junho de 1972 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 3 folhas de ns. que vão por mim ru-

bricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que fago uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1219/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de junho de 1972. — (aa) João Maria da Gama Azevedo, Insp. Com. resp. p/ Exp. da Secretaria Geral; Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.
(Ext. — Reg. n. 2365 — Dia 10/6/1972).

EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, S. A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores Acionistas da Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré, S. A., para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 16 (dezesesseis) de junho corrente, às 10,00 horas, em sua sede social sita à Vila de Icoaraci, estrada de Maracacuera, Município de Belém, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do capital social autorizado de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), com imediata emissão de novas ações, para também aumentar o capital subscrito, mediante a incorporação de reservas e/ou lucros disponíveis, até o montante de Cr\$ 187.500,00.

b) Reforma dos estatutos sociais;

c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 06 de junho de 1972.
A DIRETORIA.

(Ext. Reg. n. 2345 — Dias — 8, 9 e 10.6.72)

CONORPE — CIA. NORTE DE PESCA

CGC 04.965.356/001

Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia dez de maio de mil novecentos e setenta e dois.

Aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, às dezesseis horas, reuniram-se os acionistas de CONORPE — Companhia Norte de Pesca, na sede social da Empresa, sita à Av. Presidente Vargas, trezentos e cinquenta e um, Edifício Pa-

lácio do Rádio, salas quatrocentos e quatro e quatrocentos e seis, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, atendendo regularmente a convocação feita, conforme editais publicados nos dias trinta e trinta e um de março e dois de abril de mil novecentos e setenta e dois, no jornal "A Província do Pará" e nos dias três, quatro e cinco de abril de mil novecentos e setenta e dois no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em primeira convocação e nos dias sete, vinte e oito e vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta e dois no jornal "O Liberal" e o DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em segunda convocação, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e um b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e setenta e dois c) Eleição da Diretoria; d) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; e) Assuntos de interesse geral. Estando presentes os acionistas representando mais da metade do capital social com direito a voto, conforme se verifica das assinaturas no livro de Presença de Acionistas e na forma dos Estatutos Sociais assumiu a presidência da Mesa o sr. Afonso Furtado de Lima que convidou a mim, Maria Celeste Pinto de Souza Porto para servir como secretário. Abertos os trabalhos, declarou o Sr. Presidente que a presente Assembléia tinha por finalidade a aprovação das contas do exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e um, bem como a eleição da Diretoria e escolha do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e setenta e dois, tudo de conformidade com o edital acima mencionado, pelo que submetia de imediato, à apreciação dos presentes o Relatório da Diretoria acompanhado do

respectivo Parecer favorável do Conselho Fiscal e das contas relativas ao exercício de mil novecentos e setenta e um, documentos esses que se achavam sobre a mesa, tendo sido devidamente publicado no jornal "O Liberal" no dia cinco de maio de mil novecentos e setenta e dois, e no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, no dia seis de maio de mil novecentos e setenta e dois. O Parecer do Conselho Fiscal tem a seguinte redação: "Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal de CONORPE — Companhia Norte de Pesca, examinaram o Balanço Geral e seus anexos, referentes ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e um, declararam ter encontrado tudo em perfeita ordem, e propõem sua aprovação pela Assembléia Geral. Belém (Pa.), 29 de março de 1972. (aa) Alvaro de Abruñosa Trindade, CPF n. 000.488.792. Expedito Lobato Fernandez, CPF n. 000.402.742 e Antonio Pinho da Silva, CPF n. 001.088.392. Prosseguindo, o Presidente deu conhecimento aos presentes que ia proceder à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e setenta e dois, suspendendo momentaneamente a sessão para confecções de chapas. Reiniciados os trabalhos, procedeu-se à eleição e à imediata apuração sendo eleita a seguinte Diretoria: Diretor Presidente, Afonso Furtado de Lima, brasileiro, casado, CPF— 000.620.492, residente à Avenida Gentil Bittencourt, número 682, em Belém; Diretor Vice-Presidente, Maria Celeste Pinto de Souza Porto, brasileira, casada, CPF— 013.119.482, residente à Travessa Apinacés, número 201, em Belém; Diretor Superintendente, Sigfred Larsen, dinamarquês, desquitado, CPF— 062.461.768, residente à rua Bélgica, número 461, em São Paulo, Diretor Administrativo, Luiz Rocha Pereira, brasileiro, casado, CPF— 001.199.622, residente à Avenida Generalíssimo Deodoro, número, 1.340. Por deliberação unânime, o Dr. Sigfred

Larsen, eleito Diretor Superintendente, acumulará, sem remuneração, as funções de Diretor Financeiro. Para o Conselho Fiscal, foram eleitos os Senhores: Horácio Nunes de Barros, brasileiro, casado, CPF— 002.475.452, residente à rua dos Timbirás, número 1.543, em Belém; Almir Blanco de Abruñosa Trindade, brasileiro, casado, CPF— 000.488.792, residente à rua Tamoios, número, 1.609 e Erico Parente de Araújo, brasileiro, casado, CPF— 000.803.492, residente à Avenida Generalíssimo Deodoro, número 973, em Belém. Para suplente: André Szazi, brasileiro, casado, CPF— 025.853.408, residente à rua Prof. Vana de Abreu, número, 722, em São Paulo, Hivanir Guimarães Moreira, brasileiro, casado, CPF— 063.078.098, residente à rua Oscar Freire, número, 715, em São Paulo e Jorge Oliveira Costa, brasileiro, casado, CPF— 016.212.462, residente à Avenida 1.º de Dezembro, número 371, em Belém. Em seguida todos os eleitos foram empossados. O acionista André Szazi, solicitou a palavra, propondo fosse reajustada a remuneração da Diretoria para um salário regional para cada Diretor e Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) mensais para cada membro do Conselho Fiscal. Prosseguindo, o Presidente colocou a proposta em discussão, sendo a mesma aprovada por unanimidade. A seguir o Presidente facultou o uso da palavra e como ninguém se manifestasse, determinou a lavratura da presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada e por mim, Maria Celeste Pinto de Souza Porto, servindo de secretária, que a lavrei e assino. Maria Celeste Pinto de Souza Porto, Belém-Pará, 10 de maio de 1972. (aa) Afonso Furtado de Lima, Maria Celeste Pinto de Souza Porto, Sigfred Larsen, Luiz Rocha Pereira. Confere com a Ata original lavrada no livro de Atas de Assembléia Geral desta Empresa. Belém, Pará, 10 de maio de 1972.

a) Afonso Furtado de Lima
Presidente da Assembléia
Geral

Jaguanhara G. de Oliveira
Contador, C.R.C. Pa. 0341
C.P.F. 000854992

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Afonso Furtado de Lima Belém, 7 de junho de 1972. Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos
Escrevente Autorizada

Junta Comercial
Emolumentos Cr\$ 10,00 —
(dez cruzeiros)
Belém, ... de 1972.
SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado
do Pará — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções números 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71—JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade (x) sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira CPF—MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21.1.1972, sob número de ordem 241/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém-Pará, 7 de junho de 1972.

Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração Pa-
drão "H"
CPF—MF n. 007.771.832

Junta Comercial do Estado
do Pará

Esta Ata em 8 (oito) vias foi apresentada no dia 7 de junho de 1972 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 3 (três) folhas de números que vão

por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1217—72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de junho de 1972.

João Maria da G. Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral
Benedicto G. de A. Fantoja
Pres. da Junta Comercial
do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 2.366 — Dia 10—6—1972)

CODEBRA — CIA.
DESENVOLVIMENTO DO
BRASIL CENTRAL
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. Acionistas da Codebra-Cia., Desenvolvimento do Brasil Central a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar em 30/06/72, às 10 horas na sede social em Mirassolva, Estado do Pará, com a seguinte ordem do dia: a) Exame, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relatório do exercício de 1971; b) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal; c) Várias. Encontram-se à disposição dos Srs., Acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto Lei 2627. Dr. José Carlos Pires Carneiro-Diretor Presidente.

(T. n. 18242 Reg. — n. 2410 — Dia 10, 13 e 14/6/72)

BELAUTO — BELÉM
AUTOMÓVEIS S. A.

Assembléia Geral
Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da Sociedade a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à Avenida Governador José Malcher, n. 2879,

nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 15,00 horas do dia 21 do mês de junho em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Elevação do capital social autorizado, atualmente de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), representado por 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, de valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), representado por 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, de valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma;

2. Incorporação, ao capital social autorizado, de parte da conta "Lucros Suspensos", no montante de Cr\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), e de parte da conta "Fundo de Correção Monetária", no montante de Cr\$ 602.000,00 (seiscentos e dois mil cruzeiros), e a consequente bonificação, aos acionistas, com ações ordinárias;

3. alteração do artigo 5o. (quinto) dos estatutos sociais;

4. o que ocorrer.

Belém (PA), 09 de junho de 1972

José Joaquim Martins Júnior
Diretor Presidente
Clóvis Penna Teixeira
Diretor Administ. Financeiro
(Ext. Reg. — n. 2413
— Dia 10, 13 e 14/6/72)

**COMPANHIA AGRO
PECUARIA DO PARÁ**
CGC n. 04.941.795

— AVISO —

São os srs. acionistas da Sociedade avisados de que se

acham à sua disposição, na sede social à rua Santo Antonio, 317, sala 204, Belém, neste Estado. Os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 1972.

Belém, 6 de junho de 1972.

(a) **GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO** — Diretor Vice Presidente.

(T. n. 18235 — Reg. n. 2397 — Dias 10, 13 e 14.6.72)

**IMPORTADORA
DE FERRAGENS, S/A.**
Assembléia Geral
Extraordinária

Pelo presente convidamos os Srs. Acionistas da Importadora de Ferragens S/A. para em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 deste mês, às 17:00 horas, em nossa sede social, à Av. Presidente Vargas, 197, 1.º pavimento, tomarem conhecimento da renúncia de dois diretores, deliberarem sobre o preenchimento dos cargos vagos e o que mais ocorrer.

Belém, 8 de junho de 1972.

Octávio Augusto de Bastos
Presidente da Assembléia
Geral

(Ext. — Reg. n. 2403 — Dias
10, 13 e 14.6.72)

**CIA. AGRO PECUARIA
"RIO JABURU" — COPEJA**
CGC n. 04.981.742/001
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os srs. acionistas em pleno gozo dos seus direitos para comparecerem à sessão de Assem-

IMPrensa OFICIAL

DO ESTADO

NOVOS TELEFONES:

26 - 0858

26 - 0859

bléia Geral Extraordinária que se realizará às 10 horas do dia 17 de junho corrente, em nossa sede social, quando serão tratados os seguintes assuntos:

a) — Aumento do Capital Social de Cr\$ 70.000,00 para Cr\$ 100.000,00;

b) — Reforma parcial dos nossos Estatutos Sociais;

c) — O que ocorrer.

Belém, 8 de junho de 1972.

(a) **GALLIANO CEI** — Presidente.

(Ext. — Reg. n. 2402 — Dias
10, 13 e 16.6.72)

(*) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS** EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 002/72

O Sr. Paulo Boulhosa Tavares, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, usando de suas atribuições legais, etc.

Torna público, que a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, está interessada na aquisição de um CONJUGADO composto de motor MWM, de 30 H.P. e gerador de 1610 KVA e Quadro de Luz, para instalação de energia elétrica na Povoação Mangabeira, deste município. As firmas interessadas, poderão enviar as suas propostas à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, até o dia 15 (quinze) de junho do corrente ano, quando serão abertas as propostas e julgadas. A proposta aceita, será imediatamente comunicada à firma interessada para efeito da transação.

Ponta de Pedras, 27 de maio de 1972.

PAULO BOULHOSA TAVARES
Prefeito Municipal de Ponta de Pedras

(*) Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial n. 22.292, de 31 de maio de 1972.
(T. n. 18.189 — Reg. n. 3.212 — Dia 10-6-72)

Reiteramos Nosso Pedido.

**Recebimento de matérias para
publicação:**

Das 07,30 às 12,30

De Segunda a Sexta-feira

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

Funcionário Público Estadual com

50% de abatemento.

PRESIDENTE:

Dr. Almir de Lima Pereira

MEMBROS:

Dr. Orlando Chicre Miguel Bitar
 Dr. João Francisco de Lima Filho
 Dr. Antônio da Silva Medeiros
 Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau

Belém, Pará, 6 de junho de 1972.

Dra. Edith Marília Maia Crespo
 Secretária do M. Público

CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
1º Lugar — Bel. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante	8,276
2º " — Bel. Odilson Ferreira Novo	7,97
3º " — Bel. Emanuel Simões Rodrigues Filho	7,72
4º " — Bel. Otávio Marcelino Maciel	7,636
5º " — Bel. Anabela Boução Viana	7,526
6º " — Bel. Adil Salgado Vieira	7,5
7º " — Bel. Violante Maria Pamplona Moreira	7,386
8º " — Bel. Ernesto Pinho Filho	7,333
9º " — Bel. João Diogo de Sales Moreira	7,303
" — Bel. Marilena Silva Felipe de Castro	7,303
10º " — Bel. José Ribamar Coimbra	7,11
11º " — Bel. Lóris Rocha Pereira	7,026
12º " — Bel. Pedro Pereira da Silva	7
13º " — Bel. Antônio Cezar Borges	6,86

14º " — Bel. Adozinda Maria Sfair Alvares . . .	6,803
15º " — Bel. Maria de Lourdes S. da Silveira . . .	6,72
" — Bel. Neide Pereira Teixeira	6,72
" — Bel. Nelson Alves Cunha	6,72
16º " — Bel. Nelson do Carmo Figueiredo . . .	6,693
17º " — Bel. Sara Monteiro Maia Russo	6,61
18º " — Bel. Eduardo Lassance de Carvalho . . .	6,526
19º " — Bel. Jorge Ferreira Côrtes	6,5
20º " — Bel. Antônio Italo Tancredi	6,443
21º " — Bel. Maria do Carmo Gonçalves Costa . . .	6,36
22º " — Bel. Alfredo Lima Henriques Santalices . . .	6,33
23º " — Bel. José Djalma Vieira Moutinho . . .	6,276
24º " — Bel. Américo Duarte Monteiro	6,053
25º " — Bel. Maria Rita Assunção R. de Lima . . .	6,026

Belém, Pará, 6 de junho de 1972.

a) Edith Marília Maia Crespo

Secretária do Ministério Público

(G. — Reg. n. 1880).

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

— EDITAL —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontram em Cartório, com vista ao embargo, os autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital, entre partes, como Embargante, Antonio Augusto, por seu advogado, dr. Artemis Leite da Silva, e embargado, Jaime Daciur Lobato, a fim de serem impugnados por seu advogado, dr. Raimundo Noleto, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Edital.

Belém, 06 de junho de 1972.

WILSON RABELO — Es-
 crivão.

— EDITAL —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontram em Cartório com vista à embargada, os autos de Embargos Cíveis da Comarca desta Capital, entre partes, como Embargante, herança de José dos Santos Ferraz (advogado Orlando Fonseca), sendo embargada, Indústrias Guamá Ltda., a fim de serem impugnados por seu procurador judicial

Nilson Mendonça, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Edital.

Belém, 5 de junho de 1972.

WILSON RABELO — Es-
 crivão

(G. Reg. n. 1878)

Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 13 de junho para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação Cível da Capital

Apte. — B. Ferioli (Dr. Artemis Leite da Silva)

Apdo. — Antonio Rodrigues de Souza ((Dr. Vasco Borborema)

Relator — Des. Fojucan Tavares

Apelação Cível da Capital

Aptes. — Maria Domingas do Rosário Rocha e seu marido (Dr. José Maria Nascimen-
 to).

Apdos. — Nazareno Bastos Tourinho e sua mulher (Dr. João Drumond Martins)

Relator — Des. Fojucan Tavares

Apelação Cível da Capital

Apte. — Madeiras do Pará S/A. — Indústrias e Comércio (MAPASA) (Dr. Roberto Seixas Simões).

Apda. — Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros (Dr. Egídio Sales).

Relator — Des. Silvio Hall de Moura

Apelação Cível da Capital

Apte. — Maria da Conceição da Costa Negrão (Dr. Artemis Leite da Silva)

Apdo. — O Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível

Relator — Des. Silvio Hall de Moura

Apelação Cível da Capital

Aptes. — Izabel Lima Barreto e seu marido Dr. Aracy Barreto e Geraldo de Souza Pereira e sua mulher Vera Lúcia Pereira Lima (Dr. Egídio Sales)

Apda. — Singer Sewing Machine Company (Dr. Otávio Meira)

Relator — Des. Silvio Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de junho de 1972.

Dr. GENGIS FREIRE — Sub-Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 1877)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio Ferreira e Maria José Maia Sampaio, ele filho de Bertolina Ferreira, ela filha de Raimundo Paes Sampaio e de Fernanda Maria Sampaio, solt.; Marcílio Costa e Ana Maria de Souza, ele filho de Bernardo Costa e de Lucia Costa, ela filha de Vitório Arão de Souza e de Raimunda Francisca da Costa, solt.; Cleto Antonio de Miranda e Maria dos Santos Silva, ele filho de Paulo de Miranda e de Lindaura do Nascimento Miranda, ela filha de Geminiano Silva e de Argemira dos Santos Silva, solt.; Manoel Francisco Furtado e Deuzarita Alves de Almeida, ele filho de Gregório Rodrigues Furtado e de Raimunda Aranha Furtado, ela filha de Gersino de Almeida Silva e de Salvina Rodrigues Alves da Silva, solt.; José Alonso Ferreira Matos e Raimunda Cunha das Neves, ele filho de Maria Ferreira Matos, ela filha de Virgílio Rodrigues das Neves e de Maria Cunha das Neves, solt.; Leonardo Carvalho e Maria da Costa e Silva, ele filho de Mer-

cês Elias de Carvalho e ela filha de Francisco Gomes da Silva e de Maria dos Santos Costa, solt.; Raimundo dos Santos e Maria da Conceição Quaresma, ele filho de João dos Santos e de Jovina dos Santos, ela filha de João dos Santos Quaresma e de Maria Soares Rodrigues Quaresma, solt.; Jaime Gomes da Costa e Célia Souza da Silva Macedo, ele filho de Emílio Martins da Costa e de Osmarina Gomes da Costa, ela filha de Arnaldo Manoel de Macedo e de Suzana Souza da Silva Macedo, solt.; Douglas dos Santos Bahia e Maria Lina do Espírito Santo, ele filho de Laurindo Pena Bahia e de Maria dos Santos Bahia, ela filha de Alzira do Espírito Santo, solt.; Alvaro de Jesus Cordeiro e Nazaré Monteiro Gonçalves, ele filho de Pedro Lopes Cordeiro e de Deodora de Jesus Cordeiro, ela filha de Vitorino Gonçalves e de Neusa Monteiro Gonçalves, solt. Francisco Raimundo Jesus do Nascimento e Dinair Medeiros de Castro, ele filho de Luiz Francisco do Nascimento e de Terezinha de Jesus do Nascimento, ela filha de Maximino Pereira de Castro e de Julieta Pereira da Costa, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 8 de junho de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. — Reg. n. 1888)

COMARCA DA CAPITAL
LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL
EDITAL

A Doutora Clímenie Bernardete de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia vinte e oito (28) do mês de junho do ano em curso, às onze e trinta (11,30) horas, no Palácio da Justiça, à porta da sala de audiências da 8a. Vara irá à Leilão Público, o seguinte bem pertencente a Antonio Hirochi Ogawa, na ação executiva que lhe move Eládio

Correa Lobato, constante de: Terreno nativo, correspondente à metade da sorte de terras denominadas Urucriteua, antigo sitio Conceição na ilha de Trambioca, Município de Barcarena, à margem esquerda do Rio Carnapijó c o n f i n a n d o pela p a r t e Superior com terras de Miguel Fernandes da Costa Junior; pelo lado direito, com o igarapé denominado Jucuriteua e pelos fundos com terras de Maria Bentes, medindo 1.320 mts. (Mil trezentos e vinte metros) de frente por 6.000 mts. (seis mil metros) de fundos, num total aproximado de 792 hectares contendo um vasto campo Agrícola, servindo também para a criação de gados, com capins nativos e uma outra parte contendo mata com muita madeira de Lei, como Acapú, Maçaranduba, Cupiuba e outros. Árvores Frutíferas, oleaginosas, Andiroba, Ucuúba, etc. avaliado em Trinta e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação, digo, que será vendido pelo maior preço alcançado.

O Comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas Custas e carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será, o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês maio de 1972.

Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

Dra. Clímenie Bernardete de Araújo Pontes

Juíza de Direito da 8a. Vara, da Comarca da Capital
(T. n. 18227 — Reg. n. 2355 — Dia: 10.06.72)

JUIZO DE DIREITO DA 6a.
VARA DO CÍVEL E DO
COMÉRCIO DA COMARCA
DE BELÉM
EDITAL DE HASTA
PÚBLICA

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem, ou dêle conhecimento tiverem que no dia trinta (30) de junho de mil novecentos e setenta e dois, às onze (11) horas da manhã, à porta do salão deste Juízo, situado no terceiro andar do Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, será levado à praça o bem constante, digo, o bem penhorado nos autos da Ação Executiva movida pelo Banco do Estado do Pará S/A., contra Rafael Marinho e outros constante de:

Terreno Edificado nesta cidade sito à Av. Generalíssimo Dardoro, coletado sob c n. 1832, de plaqueamento moderno antigo 944, trecho compreendido entre Conselheiro Furtado e Munduruçús, medindo 9m73 de frente por 55m00 de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, devidamente transcrito no Registro de Imóveis do 2o. Ofício às fis. 218 do Livro 3-M com as características que seguem: — Construção térrea de enchimento, coberta de telha de barro, comum, servida por porta social, duas janelas e um portão de ferro de entrada de serviço, contendo no seu interior as seguintes dependências: corredor de entrada, sala, alcova, corredor de passagem, tres quartos, sendo estas dependências todas forradas e com piso em pau amarelo e acapú, copa cozinha mosaicada, banheiro social mosaicado e com azulejos até a altura regulamentar, saguão cimentado. Nos fundos da casa, aproveitando o declive do terreno, há um pequeno porão, servido de dependências completas para empregadas sendo este todo cimentado. Nos fundos da casa, aproveitando o declive do terreno,

há um pequeno porão, servido de dependências completas para empregadas sendo este todo cimentado. Possui quintal cercado e em regular estado de conservação e está avaliado em Cr\$ 60.000,00.

E quem quiser arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idôneo de tres dias. O arrematante pagará à banca, além do preço de sua arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas inclusive da Carta de Arrematação. E para que não se alegue ignorância, expedí o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação de acordo com a lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois. Ano de Sesquicentenário da Independência do Brasil: Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado no imp. oc. da escrivã este datilografei e subscrevo.

Dr. Armando Bráulio Paul da Silva — Juiz de Direito da 6a. Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém.

(Ext. Reg. n. 2.384 — Dia 10.06.72).

COMARCA DA CAPITAL
LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL
O Doutor Stélio Bruno de Menezes, Juiz de Direito da 2a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia vinte e um (21) do mês próximo (JUNHO) às onze (11) horas, no Palácio da Justiça, à porta da sala de audiências da 2a. Vara, irá à público pregão em Leilão Público Judicial, o seguinte bem pertencente à Indústria Gráfica de Belém S/A., na ação executiva que lhe move Celulose Irani S/A., constante de:
Uma Máquina Impressora,

da marca "Minerva-Grafo-Press de fabricação Tchecoslovaca de n. 21.554, toda equipada, e com motor marca Arno, de 1,5 HP n. CDBKK, com uma produção de vinte (20) exemplares de 32X23, em oito (8) horas de trabalho, em estado de nova e em pleno funcionamento, avaliada em Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, que aceitará o maior preço alcançado, isto é, pelo que der.

O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação as comissões do escrivão, leiloeiro, porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de maio de 1972.

— Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

a) **Dr. STÉLIO BRUNO DE MENEZES** — Juiz de Direito da 2a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

(T. n. 18222 Reg. — n. 2344 — Dia 10/6/72)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os Autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: Lauzier Moura Serra da Costa, assistido de seu advogado Edmar de Souza Pereira, e Apelado: José Lourenço assistido de sua advogada Ana Maria França Barros, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de Relator, Distribuição e Julgamento por uma das Camaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da Lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de junho de 1972.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 1906)

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 21 de junho corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno do seguinte feito:

Conflito Negativo de Jurisdição

Suscitante: O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível
Suscitado: O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível
Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de junho de 1972.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. Re. n. 1905)

Anúncio de Julgamentos da 2a Camara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Camaras Isoladas, foi designado o dia 15 de junho para julgamento dos seguintes feitos:

Recurso Cível Ex-Officio de Baião

Recte: A dra. Juíza de Direito de Baião.

Recdo: Lourival Rodrigues de Moura.

Relator: Desembargador Cacella Alves.
Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apte: A dra. Juíza de Direito da 7a Vara Cível
Apos: Tude Terêncio de Lima Lobato e Edna Eleonora Tavares de Lima Lobato.
Relator: Des. Cacella Alves.

Apelação Cível Ex-Officio de Canonema

Apte: A dra. Juíza de Direito da Comarca
Apos: Edson Ferreira Horta e Marisete Coelho Horta.
Relator: Desembargador

Ricardo Borges Filho.

Apelação Cível "Ex Officio" da Capital

Apte: O Dr. Juiz de Direito da 9a Vara Cível.

Apos: Epifanio Malcher Damasceno e Elzarina Chaves Damasceno.

Relator: Desembargador Adalberto Carvalho.

Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apte: O Dr. Juiz de Direito da 9a Vara Cível

Apos: João Alves de Almeida e Elizabeth Gaby Almeida.

Relator: Desembargador Adalberto Carvalho.

Apelação Cível da Capital

Apte: Ormezinda Yolanda Bezerra Martins (Dr. Nelson Alves Cunha)

Apos: Huascar Lemos de Souza (Dr. Raimundo Teixeira Noleto).

Relator: Desembargador Adalberto Carvalho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9.06.72.

Dr. GENGIS FREIRE
Subsecretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 1904)

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA 1a Região — Estado do Pará
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 93/72 — Expediente do dia 29.05.1972.

Juiz Federal e Diretor do Fôro Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria Dr. Loris Rocha Pereira
Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Despachos Em Ofícios e Petições

Of. n. 187/72 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2a Vara — Brasília

Assunto: Carta Precatória (informar)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 29.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Isabel dos Santos Cardoso (adv. dr. Walter M. Puget).

Despacho: N. A. Ouça-se a parte contrária. Belém, Pa. em 29.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Newton Lobo de Carvalho, impetrando ordem de habeas corpus em favor de W. Sowma ou Waddy Sowma.

Despacho: A: Informe o senhor Dr. Chefe de Secretaria. Belém, Pa. em 29.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos N. 4375 — Executivo Fis-

cal
Exequente: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)
Executada: Panificadora José Bonifácio Ltda.

Despacho: Defiro o requerimento supra. Publiquem-se editais de citação com o prazo de 45 dias. Belém, Pa. em 29.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4234 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial n. 16/70 — DR-PA

Despacho: Defiro o requerimento supra. Belém, Pa. em 29.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4539 — Pedido de Providencias requerida pelo bel. Carlos Plátilha em favor de Waddih Sowma.

Despacho: Sejam os presentes autos apensados ao de número 4529 de "habeas corpus" impetrado em favor do paciente. Belém, Pa. em 29.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4529 — Habeas Corpus
Requerente: Carlos Plátilha em favor de Waddy Sowma

Despacho: Cumpra-se o despacho por mim proferido no processo número 4539 de pedido de providencias formulado pelo bacharel Carlos Plátilha em favor do paciente. Belém, Pa. em 29.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4521 — Naturalização
Naturalizando: Angelo Rivato

Despacho: A Secretaria.

Belém, Pa. em 29.05.72 a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 4513 — Mandado de Segurança
 Impte: Odete Gomes Garcia (adv. D. Raimundo F. Chaves)
 Impdo: Chefe do 2º Distrito Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem (DNER).
 Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa. em 29.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 2028 — Executivo Fiscal
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — adv. dr. Arthur Ferreira).
 Executada: A empresa F. Souza & Cia.
 Despacho: Indefiro o pedido de fls. 49, de vez que a ação não foi proposta contra os garantidores. Belém, Pa. em 29.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 3723 — Executivo Fiscal
 Autor: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — adv. dr. José Maria F. Rôla.
 Réu: Joaquim I. Gomes e Ramiro Marques
 Despacho: Ouça-se o exequente. Belém, Pa. em 29.05.72 a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 4160 — Executivo Fiscal
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Arthur Ferreira)
 Executado: Paulo Guilherme P. de O. Folha
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 4170 — Executivo Fiscal
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS
 Executado: Paulo Guilherme P. de O. Folha
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 4178 — Executivo Fiscal
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — adv. dr. Arthur Q. Ferreira)
 Executado: Irmãos Sergio Ltda.
 Despacho: Idêntico ao acima

N. 4180 — Executivo Fiscal
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — adv. dr. Arthur Q. Ferreira)
 Executado: David Pereira de J. Silva
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 4186 — Executivo Fiscal
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — adv. dr. Arthur Q. Ferreira)
 Executada: A empresa Ana da Conceição Araujo de Almeida
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 4277 — Executivo Fiscal
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — adv. dr. Frederico C. de Souza)
 Executado: Marcelino de Oliveira Raiol
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 4054 — Executivo Fiscal
 Exequente: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)
 Executado: Edmar de Souza Pereira
 Despacho: Ouça-se a exequente. Belém, Pa. em 29.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 3078 — Executivo Fiscal
 Exequente: A União Federal
 Executado: A. Severino (loja Severino)
 Despacho: Ouça-se a exequente. Belém, Pa. em 29.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 4298 — Executivo Fiscal
 Exequente: A União Federal
 Executado: D. Oliveira & Cia. — Gráfica Aliança
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto —
 Despachos em Ofícios e Petições
 Telegrama número 4/72 da Diretora da Secretaria do Estado do Acre — Rio Branco
 Assunto: comunicação (faz)
 Despacho: Telegrafe-se. Belém, Pa. em 29.05.72. a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.
 Carta Precatória do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara de São Paulo
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 29.05.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 4072 — Cl.º — da Dra. Valdisa Botelho Godinho
 Assunto: Devolução de mandado (faz)
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 29.05.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Petição de Joseph Farah (adv. dr. Raimundo Noleto)
 Despacho: Junte-se esta aos autos ficando o anexo em separado. Belém, Pa. em 29.05.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Despacho em Processo
 N. 4519 — Carta Precatória
 Depte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal 5.ª Vara do Estado da Guanabara.
 Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará
 Despacho: Informe o sr. Oficial de Justiça quais são as duas penhoras anteriores e quem são os respectivos depositarios. Belém, Pa. em 29.05.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 (Ext. Reg. n. 2312 — Dia — 10.6.72)

BOLETIM DA JUSTIÇA
 FEDERAL N.º 94/1972
 Expediente do dia 30.05.1972
 Juiz Federal e Diretor do Fôro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
 Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Pôrto de Medeiros
 Chefe de Secretaria — Dr. Loris Rocha Pereira
 Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Fôro
 Despachos em Ofícios e Petições

Petições de Luiz Pinto da Silva, Alvaro Moraes Amaranante e ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda.
 Assunto: — Solicita fornecimento de Certidão Negativa.
 Despacho: — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa., em 30.05.72 a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro.
 Petição de Waldir Peon Roldan (Adv. Dr. Carlos Platinha).
 Assunto: — Requer sua transferência para a sede da Delegacia Regional de Polícia Federal.
 Despacho: — A. Conclusos. Belém, Pa., em 30.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Despachos em Processos
 N.º 4255 — Pedido de Restituição de Coisa Apreendida
 Requerente: — Antonio da Luz Machado Freire (Adv. Dr. Ary Monteiro).
 Despachos: — 1. A Secretaria para ser junta uma petição por mim despachada nesta data. Belém, Pa., em 30.05.72. a) A. Santiago — 2o. Tendo em vista os documentos produzidos às fls. e fls., voltem os autos com o dr. Procurador Regional da República para emitir novo parecer. Belém, Pa., em 30.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N.º 3870 — Executivo Fiscal
 Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. José Maria F. Rôla).
 Executado: — Massa Falida de Aladino Ferreira.
 Despacho: — Ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 30.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N.º 4540 — Pedido de Providências
 Requerente: — Waldir Peon Roldan.
 Despacho: — Encaminhe-se com ofício, cópia autêntica da peça de fls. 2 ao Sr. Comandante do Batalhão de Guardas da FME. Belém, Pa., em 30.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N.º 4520 — Carta Precatória
 Deprecante: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª. Vara do Estado da Guanabara.
 Deprecado: — Exmo. Sr.

Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho — 1. Oficie-se a Capitania dos Portos. 2. Devolva-se com as cautelas legais e as homenagens deste Juízo. Belém, Pa., em 30.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 4491 — **HABEAS-CORPUS** impetrado pelo adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos em favor de Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes.

Despacho: — Arquite-se. Belém, Pa., em 30.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 2267 — **Executivo Fiscal** Exequente: — União Federal.

Executado: — Amazonas Tintas Indústria e Comércio S/A.

Despacho: — A avaliação. Belém, Pa., em 30.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 3560 — **Executivo Fiscal** Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. José Maria F. Rôla).

Executado: — Silvano Francisco da Costa.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N.º 3835 — **Executivo Fiscal** Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. José Maria F. Rôla).

Executado: — Cutelaria Fiel Ltda.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N.º 1967 — **Manutenção de Posse**

Autor: — Associação de Desportos Recreativa Bancrevea.

Réu: — Instituto Nacional de Previdência Social.

Despacho: — Nada a decidir. Belém, Pa., em 30.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 4212 — **Ação Cominatória**

Requerente: — Aluizio de Souza Pinheiro.

Requerido: — Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Norte — (IPEAN).

Despacho: — Intime-se o substituto legal do dr. Procurador Regional da República impedido, a fim de que, no prazo legal, apresente a defesa que tiver em nome da ré. Belém, Pa., em

30.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 2818 — **Embargos de Terceiros**

Autor: — Anibal Antenor de Albuquerque.

Réu: — Breves Industrial S/A.

Despacho: — Intime-se o postulante de fls. 18 para dizer, no prazo de 24 horas, onde deve ser encontrado o representante legal da firma Breves Industrial S/A. Belém, Pa., em 30.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 4502 — **Reclamação Trabalhista**

Reclamante: — Alvaro Rodrigues Ribeiro.

Reclamado: — Instituto Brasileiro do Café — IBC.

Despacho: — Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 30.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 4500 — **Reclamação Trabalhista**

Reclamante: — Silvano Martine Alves.

Reclamado: — Instituto Brasileiro do Café — IBC.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N.º 4498 — **Reclamação Trabalhista**

Reclamante: — Antonio Marciano Neto.

Reclamado: — Instituto Brasileiro do Café — IBC.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N.º 4496 — **Reclamação Trabalhista**

Reclamante: — Francisco Carlos Mota Filho.

Reclamado: — Instituto Brasileiro do Café — IBC.

Despacho: — Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 30.05.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 4494 — **Reclamação Trabalhista**

Reclamante: — Oseas Regis de Jesus.

Reclamado: — Instituto Brasileiro do Café — IBC.

Despacho: — Idêntico ao acima.

Sentença Proferida
N.º 1561 — **Ação de Consignação de Pagamento**

Autor: — Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL)

Réu: — Abraam David Benadon.

Sentença: — Juiz Subs-

tente o depósito de fls. e efetuado o pagamento. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 30 de maio de 1972. a) A. Santiago — Juiz Federal. Em tempo: Arquite-se. A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em Processos
1558 — 28356 — **Tribunal Federal de Recursos — Apelação Cível**

Apelante: — The London Assurance (Adv. Dr. Ulysses C. de Souza).

Apelado: — F. Vasconcelos.

Despacho: — Faça-se a conta. Belém, Pa., em 30.05.72.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N.º 1166 — 30939 — **Tribunal Federal de Recursos — Agravo de Petição**

Recorrente ex-offício: — Juiz Federal no Estado.

Agravados: — Agnaldo Campos e Outros.

Despacho: — A Secretaria. Belém, Pa., em 30.05.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N.º 2800 — 31647 — **Tribunal Federal de Recursos — Agravo de Petição**

Recorrente ex-offício: — Juiz Federal no Estado.

Agravado: — Materiais Fios S/A.

Agravante: — União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Despacho: — Cumpra-se a respeitável decisão da instância *ad quem*. Belém, Pa., em 30.05.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N.º 1428 — **Conflito Negativo de Jurisdição**

Suscitante: — Juiz Federal de 1.ª Vara da Seção do Distrito Federal.

Suscitado: — Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará.

Partes: — Iacy Sylvia da Silva Fernandes e Caixa Econômica Federal.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N.º 317 — 25299 — **Tribunal Federal de Recursos — Apelação Cível**

Apelante: — "ASAS — Importadora e Exportadora Ltda. e Outros.

Apelado: — Banco da Amazônia S/A.

Despacho: — Vista ao Exequente. Belém, Pa., em 30.05.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N.º 41 — 1579 — **Tribunal Federal de Recursos — Apelação Criminal**

Apelante: — Justiça Pública.

Apelados: — Manoel Silva e Outros — (Adv. Drs. Odilson Novo, Laurênio Rocha e Alberto Campos).

Despacho: — Arquite-se. Belém, Pa., em 30.05.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N.º 2790 — 31633 — **Tribunal Federal de Recursos — Agravo de Petição**

Recorrente ex-offício: — Juiz Federal no Estado.

Agravado: — E. George & Cia.

Despacho: — Façam-se os devidos recolhimentos. Belém, Pa., em 30.05.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N.º 2802 — 31644 — **Tribunal Federal de Recursos**

Recorrente ex-offício: — Juiz Federal no Estado.

Agravante: — União Federal.

Agravado: — João Jorge Hage.

Despacho: — Ao cálculo. Belém, Pa., em 30.05.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N.º 2749 — 208 — **Tribunal Federal de Recursos — Recurso Ordinário**

Recorrente ex-offício: — Juiz Federal no Estado.

Recorrente: — União Federal (Departamento Nacional de Endemias Rurais).

Recorrido: — Newton Cavalcante da Rocha.

Despacho: — Cumpra-se a respeitável decisão da instância *ad quem*. Belém, Pa., em 30.05.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N.º 4196 — 2727 — **Tribunal Federal de Recursos — Recursos de Habeas-Corpus**

Paciente: — Floriano da Cunha Maciel e João Correa Figueiredo.

Recorrente: — Juiz Federal Substituto no Estado.

Recorrido: — Floriano da Cunha Maciel e João Correa Figueiredo.

Despacho: — Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, Pa., em

30.05.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N.º 2998 — 68949 — *Tribunal Federal de Recursos — Agravo em Mandado de Segurança*

Agravantes: — João Damasceno Lopes e Outros.

Agravada: — União Federal.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N.º 2251 — 32342 — *Tribunal Federal de Recursos — Agravo de Petição*

Recorrente ex-offício: — Juiz Federal no Estado.

Agravante: — União Federal.

Agravados: — Fabiano Costa Ferreira e Outro.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N.º 1022 — *Ação Ordinária de Ressarcimento*

Autor: — Companhia Seguradora Brasileira (Adv. Dr. Joaquim Oliveira).

Réu: — União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Despacho: — Arquivase. Belém, Pa., em 30.05.72. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N.º 3435 — *Mandado de Segurança*

Impetrante: — Belemita Nazareth Frazão Braga e Outros.

Impetrado: — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

Despacho: — Notifiquem-se os impetrantes a efetuarem o pagamento das custas contadas a fls. Belém, Pa., em 30.05.72. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N.º 3578 — *Ação Executiva*

Exequente: — União Federal.

Executado: — Manoel Pinto Ferreira e Francisco de Assis Ferreira.

Despacho: — Atualize-se o cálculo como acima requerida. Belém, Pa., em 30.05.72. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N.º 2745 — *Ação Penal*

Autora: — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: — Maria Iolanda Serão Mourão (Adv. Dr. Fernando Alves Lima).

Despacho: — Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, Pa., em 30.05.72. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N.º 2863 — *Ação Penal*

Autora: — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: — Maria das Graças Gonçalves Matos (Adv. Dr. Manoel Lobato).

Despacho: — Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, Pa., em 30.05.72. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N.º 3707 — *Mandado de Segurança*

Impetrante: — Rita de Cássia Moreira (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado).

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N.º 2863 — *Ação Penal*

Autora: — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: — Maria das Graças Gonçalves Matos (Adv. Dr. Manoel Lobato).

Despacho: — Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, Pa., em 30.05.72. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N.º 3707 — *Mandado de Segurança*

Impetrante: — Rita de Cássia Moreira (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado).

Impetrado: — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

Despacho: — Subam os autos à censura da douta Instância ad quem. Belém, Pa., em 30.05.72. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N.º 4439 — *Executivo Fiscal*

Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Executado: — Aldeia Bar Ltda.

Despacho: — Ao cálculo. Belém, Pa., em 30.05.72. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N.º 3740 — *Executivo Fiscal*

Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

Executado: — Indústria Gráfica Nacional Ltda.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N.º 761 — *Executivo Fiscal*

Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Arthur Queiroz Ferreira).

Executado: — Irmãos Garrido Ltda.

Despacho: — Autorizo o exequente a fazer publicar por mais duas vezes o edital de citação, como pedido a fls. 19-v. Belém, Pa., em 30.05.72. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N.º 2908 — *Executivo Fiscal*

Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

Executado: — Daniel Valle & Cia. Ltda.

Despacho: — Vista à União Federal, assistente legal do exequente. Belém, Pa., em

30.05.72. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N.º 3324 — *Executivo Fiscal*

Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS

Executada: — Empresa de Navegação da Amazônia S/A. — sucessora do SNAPP.

Despacho: — Vista para agravada, para contra arrazoar, querendo, no prazo de 48 horas. Intime-se. Belém, Pa., em 30.05.72. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N.º 3976 — *Executivo Fiscal*

Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: — A. P. Rosa.

Despacho: — Cite-se. Belém, Pa., em 30.05.72. a)

30.05.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N.º 3324 — *Executivo Fiscal*

Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. José Maria Frota Rôla).

Executada: — Empresa de Navegação da Amazônia S/A. — sucessora do SNAPP.

Despacho: — Vista para agravada, para contra arrazoar, querendo, no prazo de 48 horas. Intime-se. Belém, Pa., em 30.05.72. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N.º 3976 — *Executivo Fiscal*

Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: — A. P. Rosa.

Despacho: — Cite-se. Belém, Pa., em 30.05.72. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N.º 3952 — *Executivo Fiscal*

Exequente: — Inst. Nacional de Prev. Social — INPS — (Adv. Dr. Frederico Souza).

Executado: — F. F. Santos

Despacho: — Cite-se. Belém, Pa., em 30.05.72. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N.º 3954 — *Executivo Fiscal*

Exequente: — Inst. Nacional de Prev. Social — INPS.

Executado: — Edilson Norberto Viegas.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N.º 3905 — *Executivo Fiscal*

Exequente: — Inst. Nacional de Prev. Social — INPS

Executado: — Codeva Araguaia e Tocantins Filial.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N.º 4276 — *Executivo Fiscal*

Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

Executado: — Maria Fortes Pantoja Ribeiro.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N.º 4274 — *Executivo Fiscal*

Exequente: — Inst. Nacional de Prev. Social — INPS.

Executado: — Pedro Paulo Ferro.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N.º 4272 — *Executivo Fiscal*

Exequente: — Instituto Nacional de Prev. Social —

INPS.

Executado: — Sebastião Cordeiro de Melo.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N.º 4278 — *Executivo Fiscal*

Exequente: — Inst. Nacional de Prev. Social — INPS.

INPS.

Executado: — Sebastião Cordeiro de Melo.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N.º 4278 — *Executivo Fiscal*

Exequente: — Inst. Nacional de Prev. Social — INPS.

Executado: — Joaquim Augusto Henriques.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N.º 4280 — *Executivo Fiscal*

Exequente: — Inst. Nacional de Prev. Social — INPS.

Executado: — Lopes e Campos.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N.º 4282 — *Executivo Fiscal*

Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

Executado: — Pires Franco Comércio S/A.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N.º 3179 — *Executivo Fiscal*

Exequente: — A União Federal.

Executado: — José dos Santos (Roma — Paris).

Despacho: — Indefiro o pedido de fls. 15-v. Belém, Pa., em 30.05.72. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N.º 3190 — *Executivo Fiscal*

Exequente: — União Federal.

Executado: — Vicente Rosa

Despacho: — Indefiro o pedido supra. Belém, Pa., em 30.05.72. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N.º 3634 — *Executivo Fiscal*

Exequente: — União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — Heber & Costa Ltda.

Despacho: — Expeça-se Edital para citação com o prazo de 30 dias. Belém, Pa., em 30.05.72. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N.º 4061 — *Executivo Fiscal*

Exequente: — A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — Celestino Medeiros.

Despacho: — Idêntico ao acima.

Tribunal de Contas

24

BELÉM — SÁBADO, 10 DE JUNHO DE 1972

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

S. Pessoal
PORTARIA N. 1.979 DE 30 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Antecipar o período de férias, relativas ao exercício de 1972, do funcionário Cezar Augusto Pinheiro Pantoja, Contabilista deste Tribunal, de 1º a 30 de agosto, para 1º a 30 de julho de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de maio de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 1860)

S. Pessoal
PORTARIA N. 1.980 DE 31 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1972, da funcionária Maria Raimunda da Silva Santana, Contabilista deste Tribunal, de 1º a 30 de junho, para 1º a 30 de dezembro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de maio de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 1860)

S. Pessoal
PORTARIA N. 1.983 DE 31 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Antecipar o período de férias, relativas ao exercício de 1972, da funcionária Dylma

França Souto, Contabilista deste Tribunal, de 1º a 30 de setembro, para 5 de junho a 4 de julho de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de maio de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 1860)

S. Pessoal
PORTARIA N. 1.984 DE 31 DE MAIO DE 1972.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1972, da funcionária Dérbia Silva dos Santos, Servente deste Tribunal, de 1º a 30 de junho, para 1º a 30 de julho de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de maio de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 1860)

S. Pessoal
PORTARIA N. 1.985 DE 31 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1972, da funcionária Maria das Dores Magno Feliz, Servente deste Tribunal de 1º a 30 de julho para 1º a 30 de dezembro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de maio de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

ACÓRDÃO N. 8.256
(Processo n. 23.774)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 235/72, de 28 de março de 1972, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Luzia da Silva Dias, no cargo de diarista, (Servente — Referência I) lotada na Imprensa Oficial, decretada em 28 de março de 1972, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º § 2º da lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais o artigo 161, item II da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.356,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros) assim discriminados.

Vencimento integral Cr\$ 1.356,00, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de maio de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1860)

ACÓRDÃO N. 8.269
(Processo n. 23.252)

Requerente: — Dr. Jean Chicre Miguel Bitar, Diretor do Hospital dos Servidores do Estado.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Jean Chicre Miguel Bitar, Diretor do Hospital dos Servidores do Estado remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do referido Hospital, na importância de Cr\$ 4.348.781,44 (quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e hum cruzeiros e quarenta e quatro centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971, à conta da Verba: Secretaria de Estado da Fazenda — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Despesas de exercícios anteriores — Fundo de Participação — Subvenções Sociais — Sevop — Despesas de Capital — Investimentos — Secretaria de Saúde Pública, tendo comprovado

Cr\$ 4.341.161,15 (quatro milhões, trezentos e quarenta e hum mil, cento e sessenta e hum cruzeiros e quinze centavos), passando para 1972 o saldo de Cr\$ 7.620,29 (sete mil, seiscentos e vinte cruzeiros e vinte e nove centavos) como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do Dr. Jean Chicre Miguel Bitar, Diretor do Hospital dos Servidores do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 4.341.161,15 (quatro milhões, trezentos e quarenta e hum mil, cento e

sessenta e hum cruzeiros e quinze centavos), referente ao exercício de 1971, passando o saldo de Cr\$ 7.620,29 (sete mil, seiscentos e vinte cruzeiros e vinte e nove centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de maio de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Impedido de votar

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1860)

ACÓRDÃO N. 8.270
(Processo n. 23.895)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 302/72, de 24.04.1972, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de José Candido Sobrinho, no cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E.D. Pedro II — Capital), decretada em 13.04.1972, de acordo com o artigo 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º § 2º da lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais o artigo 161, item II da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.356,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros) assim discriminados:

Vencimentos integral do cargo de Cr\$ 1.356,00, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros

do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de maio de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1860)

ACÓRDÃO N. 8.271
(Processo n. 22.524)

Requerente: — Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Prestação de Contas do Fundo de Participação dos Estados, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), recebida no exercício de 1970, destinada a construção do sistema de abastecimento de água do município de Afuá, à conta da verba: Secretaria de Estado da Fazenda, Despesas de Capital, Investimentos, Serviço em Regime de Programação Especial, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária, relativamente a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) referente ao exercício de 1970

destinada a construção do sistema de abastecimento de água do município de Afuá.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de maio de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Impedido de votar

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1830)

ACÓRDÃO N. 8.272
(Processo n. 23.380)

Requerente: — Sra. Hilda Vieira, Presidente da Fundação Pestalozzi do Pará.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a sra. Hilda Vieira, Presidente da Fundação Pestalozzi do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas dessa Entidade, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1971, à conta da verba: Secretaria de Estado da Fazenda — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da senhora Hilda Vieira, Presidente da Fundação do Pestalozzi do Pará, referente ao emprego da importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1971.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, em 26 de maio de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Impedido de votar

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1860)

ACÓRDÃO N. 8.273
(Processo n. 23.259)

Requerente: — Sr. Hélio Aguiar do Rosário, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Izabel do Pará.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Hélio Aguiar do Rosário, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Santa Izabel do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do referido Serviço na importância de Cr\$ 41.381,51 (quarenta e hum mil, trezentos e

oitenta e hum cruzeiros e cinquenta e hum centavos), recebida no exercício financeiro de 1971, tendo comprovado Cr\$ 34.695,54 (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) passando para 1972 o saldo de Cr\$ 6.685,97 (seis mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa e sete centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do senhor Hélio Aguiar do Rosário, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Izabel do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 34.695,54

(trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), recebida no exercício de 1971, passando para 1972 o saldo de Cr\$ 6.685,97 (seis mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa e sete centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de maio de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 1860)

ACÓRDÃO N. 8.274
(Processo n. 23.658)

Requerente: — Sr. Eng. João Antonio Nunes Caetano
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Eng. João Antonio Nunes Caetano, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas dessa autarquia, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.286.793,23 (hum milhão, duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e vinte e três centavos) recebida do Governo do Estado, no exercício de 1971, oriundos da Taxa Rodoviária Única, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Eng. João Antonio Nunes Caetano, Di-

retor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, referente a importância de .. Cr\$ 1.286.793,23 (hum milhão duzentos e oitenta e seis mil setecentos e noventa e três cruzeiros e vinte e três centavos), relativo ao exercício de 1971.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de maio de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 1860)

ACÓRDÃO N. 8.275
(Processo n. 24.183)

Requerente: — Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Relator: — Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa (artigo 10 n. VI do Regimento)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, nos quais o Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, solicita contagem de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, como consta dos autos.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, e, em consequência, determinar seja computado, em favor de S. Excia. nos termos do artigo 325 do Código Judiciário do Estado, combinado com o artigo 83, parágrafo 2º da Constituição Estadual (Emenda n. 1, de 29 de outubro de 1969), o tempo de serviço para os efeitos abaixo especificados:

I — Para efeito de disponibilidade e aposentadoria: vinte (20) anos, onze (11) meses e vinte e seis (26) dias.

II — Para fins de gratificação de adicional — por tempo

de serviço: dez (10) anos, cinco (5) meses e vinte e seis (26) dias.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de maio de 1972.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro no Exercício da Presidência (Art. 10 n. VI do Regimento)

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Eva Andersen Pinheiro
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 4.831
(Processo n. 22.935)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de maio de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator

RESOLVE:
Unanimemente, deferir o cadastramento do Instrumento Particular do Contrato e sua Alteração celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e o Dr. Carlos Alberto Lauzid.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de maio de 1972.
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 4.832
(Processo n. 23.898)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de maio de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

RESOLVE:
Unanimemente, deferir

o cadastramento do Contrato de Empreitada para fornecimento de Mão — de Obra, celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Pará e o sr. Pedro Melo Filho.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de maio de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 4.833
(Procs. ns. 23.612 e 23.907)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de maio de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

RESOLVE:
Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato de Empreitada e seu Termo Aditivo, celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos e o senhor Engenheiro Paulo Sérgio Coutinho de Oliveira, para execução dos serviços complementares topográficos, incluindo levantamento planimétrico, atimétrico e semi-cadastrado do trecho da Avenida Beira Mar e Transversais, trecho compreendido entre a Ponta Alegre e a estrada do Diamante, na vila de Mosqueiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de maio de 1972.
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador